



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.983

João Pessoa - Sábado, 26 de Outubro de 2019

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 11.469 DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Altera a Lei nº 9.973, de 25 de abril de 2013, que institui o Abono Natalino.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 1º da Lei nº 9.973, de 25 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1 Fica instituído o Abono Natalino, no valor de R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais), para o beneficiário do Programa Bolsa Família que esteja recebendo regularmente o benefício, no mês de referência estabelecido, para utilização da base de dados do Governo Federal, que definirá o número de beneficiários.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de outubro de 2019; 131ª da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

LEI Nº 11.470 DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Altera as Leis nºs 5.123, de 27 de janeiro de 1989, 6.379, de 2 de dezembro de 1996, 10.094, de 27 de setembro de 2013, 11.007, de 06 de novembro de 2017 e 11.031, de 12 de dezembro de 2017, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 5.123, de 27 de janeiro de 1989, passa a vigorar:

I - com nova redação dada aos seguintes dispositivos do art. 6º:

a) alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inciso I do “caput”;

“a) com valor até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), 2% (dois por cento);
b) com valor acima de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) e até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), 4% (quatro por cento);

c) com valor acima de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e até R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), 6% (seis por cento);

d) com valor acima de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), 8% (oito por cento);”;

b) alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inciso II do “caput”:

“a) com valor até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), 2% (dois por cento);

b) com valor acima de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) e até R\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais), 4% (quatro por cento);

c) com valor acima de R\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais) e até R\$ 1.180.000,00 (um milhão, cento e oitenta mil reais), 6% (seis por cento);

d) com valor acima de R\$ 1.180.000,00 (um milhão, cento e oitenta mil reais), 8% (oito por cento).”;

II - acrescida dos seguintes dispositivos ao art. 5º, com as respectivas redações:

a) inciso VII ao “caput”:

“VII - a doação de recursos financeiros, entre parentes de 1º (primeiro) grau, para aquisição de veículo automotor com isenção de ICMS e IPVA para pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, nos termos definidos no Decreto nº 33.616, de 14 de dezembro de 2012 e na Lei nº 11.007, de 06 de novembro de 2017, observado o disposto no § 3º deste artigo.”;

b) § 3º:

“§ 3º A doação de que trata o inciso VII do “caput” deste artigo limita-se a recursos financeiros no montante necessário para a aquisição de um único veículo no valor definido na legislação de isenção de ICMS e de IPVA.

Art. 2º A Lei nº 6.379, de 2 de dezembro de 1996, passa a vigorar:

I - com nova redação dada aos incisos VI, VII, IX a XI do “caput” do art. 13:

“VI - na hipótese do inciso X do “caput” do art. 12, o valor da prestação do serviço, acrescido, se for o caso, de todos os encargos relacionados com a sua utilização, bem como do valor do ICMS devido na prestação;

VII - na hipótese do inciso XI do “caput” do art. 12, o valor da operação acrescido do valor dos impostos de importação e sobre produtos industrializados e do ICMS devido na operação, quando for o caso, e de todas as despesas cobradas ou debitadas ao destinatário;”;

“IX - na hipótese do inciso XIII do “caput” do art. 12, o valor obtido nos seguintes termos:

a) do valor da prestação realizada na unidade federada de origem, exclui-se o respectivo ICMS;

b) ao valor encontrado na forma da alínea “a” deste inciso, inclui-se o montante equivalente ao imposto devido na prestação, utilizando-se para tanto a alíquota interna, nos termos do § 1º deste artigo;

X - na hipótese do inciso XIV do “caput” do art. 12, o valor obtido nos seguintes termos:

a) do valor da operação realizada na unidade federada de origem, exclui-se o respectivo ICMS;

b) ao valor encontrado na forma da alínea “a” deste inciso, inclui-se o montante equivalente ao imposto devido na operação, utilizando-se para tanto a alíquota interna, nos termos do § 1º deste artigo;”;

XI - nas hipóteses dos incisos XV e XVI do “caput” do art. 12, o valor obtido nos seguintes termos:

a) do valor da operação realizada na unidade federada de origem, exclui-se o respectivo ICMS;

b) ao valor encontrado na forma da alínea “a” deste inciso, inclui-se o montante equivalente ao imposto devido na prestação, utilizando-se para tanto a alíquota interna, nos termos do § 1º deste artigo;”;

II - acrescida da alínea “g” ao inciso XII do “caput” do art. 85, com a respectiva redação:

“g) saídas de vasilhames de 20 (vinte) litros contendo água mineral natural, água natural ou água adicionada de sais em quantidade superior à emissão de selos fiscais - 1 (uma) UFR-PB por vasilhame desacompanhado de selo fiscal, limitada a 500 (quinhentas) UFR-PB por exercício.”;

III - com o § 6º do art. 4º revogado.

Art. 3º A Lei nº 10.094, de 27 de setembro de 2013, passa a vigorar com nova redação dada aos seguintes dispositivos:

I - “caput” e § 7º, do art. 96:

“Art. 96. Os bens ou mercadorias declaradas abandonadas por decisão administrativa irreformável da Secretaria de Estado da Fazenda deverão ser destinadas para leilão, doação, incorporação ou destruição.”;

“§ 7º Na hipótese dos bens ou das mercadorias apreendidas estarem assegurando o valor do crédito tributário exigido e sejam declaradas abandonadas em decisão administrativa irreformável da Secretaria de Estado da Fazenda e, posteriormente, destinadas à doação, à incorporação ou à destruição, nos termos desta Lei, o citado crédito tributário será declarado extinto.”;

II - “caput” do art. 97:

“Art. 97. O Secretário Executivo da Receita da Secretaria de Estado da Fazenda é a autoridade competente para determinar a modalidade de destinação que deverá ser aplicada aos bens ou às mercadorias abandonadas, administradas pela Secretaria de Estado da Fazenda.”;

III - art. 98:

“Art. 98. Determinada a venda em leilão, a comissão de leilão, mediante despacho exarado no processo, designará 2 (dois) servidores fazendários para classificarem e avaliarem os bens ou as mercadorias.”;

IV - art. 99:

“Art. 99. A comissão de leilão será designada pelo Secretário Executivo da Receita da Secretaria de Estado da Fazenda, e integrada por, no mínimo, 3 (três) servidores públicos em exercício na Secretaria de Estado da Fazenda, cabendo a um deles a presidência da mencionada comissão.

Parágrafo único. Não poderão participar da comissão de leilão, os auditores fiscais que sejam responsáveis por apreensão de mercadorias e os servidores responsáveis pelo controle físico dos bens ou das mercadorias e por movimentações contábeis no Sistema de Controle de Mercadorias Apreendidas - CMA, no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda.”;

V - “caput” do art. 101:

“Art. 101. O edital será publicado no Diário Oficial Eletrônico -DOe-SEFAZ, no endereço da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, determinando o local, o dia e a hora da realização do leilão em primeira e segunda praças, e discriminando os bens ou as mercadorias oferecidas à licitação.”;

VI - art. 105:

“Art. 105. Se não houver licitante em nenhuma das praças, ou quando as ofertas forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do preço de avaliação, o presidente da comissão de leilão exporá o caso ao Secretário Executivo da Receita da Secretaria de Estado da Fazenda para que o resolva como for mais conveniente ao interesse da Fazenda Estadual.”;

VII - art. 115:

“Art. 115. Competirá ao Secretário de Estado da Fazenda a edição de normas necessárias ao funcionamento da comissão de leilão, bem como o estabelecimento de regras a serem utilizadas na incorporação, na doação e na destruição de bens ou mercadorias apreendidas e/ou abandonadas.”;

VIII - art. 116:

“Art. 116. A Secretaria de Estado da Fazenda poderá estabelecer parcerias, realizar convênios ou contratar empresas, instituições ou órgãos públicos, objetivando a destruição ou inutilização dos bens ou das mercadorias, observadas, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como a legislação ambiental.

Parágrafo único. A destruição ou inutilização de mercadorias será acompanhada por comissão própria, designada pelo Secretário Executivo da Receita da Secretaria de Estado da Fazenda, integrada por, no mínimo, 3 (três) servidores públicos em exercício na Secretaria de Estado da Fazenda.”

Art. 4º O inciso I do § 10 e o § 17 do art. 4º da Lei nº 11.007, de 06 de novembro de 2017, passam a vigorar com as seguintes redações:

“I - transmissão do veículo, a qualquer título, a pessoa que não faça jus ao mesmo tratamento fiscal, dentro dos prazos a seguir indicados:

a) 2 (dois) anos da data da aquisição, para as isenções constantes nos incisos IV, X, XI, XIII e XIV do “caput” deste artigo;

b) 4 (quatro) anos da data da aquisição para as isenções constantes nos incisos VI e XII do “caput” deste artigo;”;

“§ 17. As determinações do Ministério do Turismo - Mtur de que trata o § 15 deste artigo, referem-se, apenas, aos requisitos para cadastro do veículo na qualidade de transporte de turismo perante o Ministério de Turismo, comprovando-se seu preenchimento com o mero cadastro do veículo na qualidade de transporte de turismo no Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos - Cadastur, independentemente do referido transporte ser a atividade econômica primária ou secundária da pessoa.”

Art. 5º O art. 2º da Lei nº 11.031, de 12 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O benefício previsto no art. 1º desta Lei será concedido na forma de redução do percentual efetivo do ICMS devido mensalmente pelas microempresas e empresas de pequeno porte, considerando a receita bruta acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao do período de apuração, e determinado de acordo com o Anexo Único desta Lei, nos termos do § 20 do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e dos arts. 31 e 32 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018.”

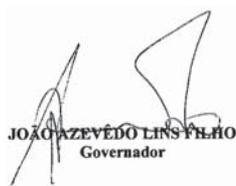
Art. 6º Ficam convalidados os atos praticados com base nas disposições contidas no art. 5º desta Lei no período de 1º de agosto de 2018 até a data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação:

I - ao inciso II do art. 1º e inciso I do art. 2º, a partir de 1º de janeiro de 2020;

II - aos demais dispositivos, a partir de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de outubro de 2019; 131ª da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.471 DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Assegura à Polícia Civil, para fins de consecução de suas atribuições precípua, autonomia administrativa e financeira, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º À Polícia Civil do Estado da Paraíba, para fins de consecução de suas atividades precípua, são asseguradas autonomia funcional, administrativa, orçamentária e financeira, nos termos da legislação estadual vigente:

I - praticar atos próprios de gestão administrativa, orçamentária, financeira e de pesso-



GOVERNO DO ESTADO

Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória

DIRETORA PRESIDENTE

William Costa

DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Albiege Léa Fernandes

DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão

GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mails: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518 - circulacaoauniaopb@gmail.com

OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

al, decidindo sobre a situação funcional dos servidores da carreira da Polícia Civil e dos cargos comissionados e funções de confiança, bem como dos serviços auxiliares organizados em quadros próprios;

II - adquirir bens e contratar serviços, efetuar respectiva contabilização;

III - regulamentar sobre as atribuições de seus órgãos policiais e de apoio administrativo e dos serviços auxiliares;

IV - regulamentar sobre a composição e atribuições de seus órgãos de administração.

§ 1º Em decorrência da complexidade de responsabilidades inerentes à instituição, ser-lhe-á destinada uma unidade gestora, sobre a qual o Delegado Geral da Polícia Civil responde pela ordenação das despesas.

§ 2º O Delegado Geral poderá conferir o poder que lhe cabe de ordenação das despesas nos termos do § 1º deste artigo a outras autoridades gestoras da Polícia Civil.

§ 3º Em caso de outras autoridades gestoras da Polícia Civil receberem a incumbência de ordenação de despesas, deverão prestar contas mensalmente ao Delegado Geral da Polícia Civil em decorrência dessa gestão financeira delegada.

§ 4º As decisões da Polícia Civil, fundadas em sua autonomia funcional e administrativa, e obedecidas as formalidades legais, têm autoexecutoriedade e eficácia plena, ressalvadas as competências constitucionais dos Poderes Judiciário e Legislativo e do Tribunal de Contas.

Art. 2º Constituem recursos para consecução das ações da Polícia Civil do Estado da Paraíba:

I - as dotações orçamentárias e os créditos adicionais originários do Tesouro do Estado;

II - os recursos provenientes de convênios ou acordos firmados com órgãos e entidades de direito público e privado;

III - taxas e valores cobrados para inscrição em concurso público para provimento de todos os cargos da Polícia Civil;

IV - as doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

V - os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

VI - a arrecadação de tarifas cobradas por serviços prestados por órgãos da estrutura da Polícia Civil;

VII - outras receitas previstas em lei.

Art. 3º A Polícia Civil do Estado elaborará sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observados os princípios institucionais e o plano anual de atuação, encaminhando-a, por meio da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão para análise, consolidação e encaminhamento ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. Durante a execução orçamentária do exercício, não poderá haver a realização de despesas que extrapolem os limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, exceto se previamente autorizadas mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais.

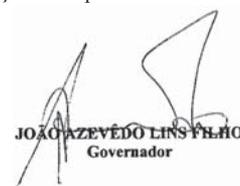
Art. 4º A estrutura orgânica dos órgãos necessários à consecução das funções institucionais da Polícia Civil deverá ser estabelecida por meio de legislação específica, em conformidade com o parágrafo único do art. 7º da lei complementar nº 85 de 13 de agosto de 2008 (Lei Orgânica e o Estatuto da Polícia Civil do Estado da Paraíba).

Art. 5º A Academia de Ensino de Polícia – ACADEPOL, que passa a ser denominada Academia de Ensino da Polícia Civil – ACADEPOL, e o Instituto de Polícia Científica – IPC ficam subordinados à Delegacia Geral da Polícia Civil.

Art. 6º Para fins do disposto nesta Lei, a proposta orçamentária da Polícia Civil será encaminhada à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão para análise e consolidação ao Projeto de Lei Orçamentária do exercício seguinte ao do ano de publicação desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de outubro de 2019; 131ª da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.472 DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.

AUTORIA: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Dispõe sobre a classificação do Município de Coremas como Município de Interesse Turístico.

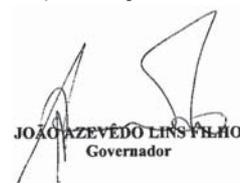
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica classificado como Município de Interesse Turístico o Município de Coremas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de outubro de 2019; 131ª da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.473 DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.

AUTORIA: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Herbert Bóson Teixeira Eloy.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Herbert Bóson Teixeira Eloy, Perito Oficial Criminal, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de outubro de 2019; 131º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.474 DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.
AUTORIA: DEPUTADO WILSON FILHO

Institui a Semana Estadual de Combate aos Maus Tratos dos Animais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Estado da Paraíba, a Semana Estadual de Combate aos Maus Tratos dos Animais, a ser celebrado entre os dias 01 a 07 de abril.

Parágrafo único. A Semana Estadual de Combate aos Maus Tratos dos Animais tem como propósito a propagação de informações sobre o combate a crueldade animal no Estado da Paraíba, como palestras informativas e criação de programas específicos voltados ao tema.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de outubro de 2019; 131º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.475 DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.
AUTORIA: DEPUTADO RICARDO BARBOSA

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba a EXPOPRATA – Exposição de Caprinos e Ovinos do Município de Prata, neste Estado.

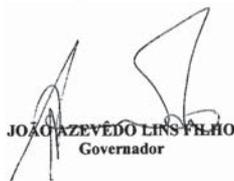
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída no Calendário Turístico do Estado da Paraíba, a EXPOPRATA – Exposição de Caprinos e Ovinos de Prata, a ser realizada, anualmente, na penúltima semana do mês de agosto, no Município de Prata, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de outubro de 2019; 131º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.476 DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.
AUTORIA: DEPUTADO RICARDO BARBOSA

Classifica como Município de Interesse Turístico o Município de Rio Tinto.

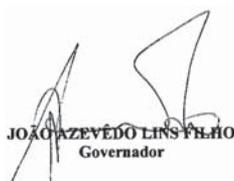
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica classificado como Município de Interesse Turístico o Município de Rio Tinto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de outubro de 2019; 131º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.477 DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.
AUTORIA: DEPUTADA CIDA RAMOS

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Professor Fredys Orlando Sorto.

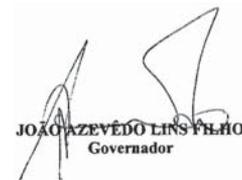
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Professor Fredys Orlando Sorto, pelos relevantes serviços prestados ao ensino superior da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de outubro de 2019; 131º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.478 DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.
AUTORIA: DEPUTADO RICARDO BARBOSA

Classifica Serra da Raiz como Município de Interesse Turístico.

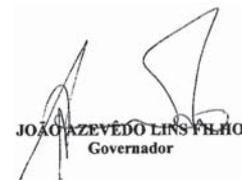
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica classificada como Município de Interesse Turístico o Município de Serra da Raiz.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de outubro de 2019; 131º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.479 DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.
AUTORIA: DEPUTADO INÁCIO FALCÃO

Dispõe sobre a igualdade dos valores concedidos à mulher como premiação em competições esportivas, paraesportivas e culturais no Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a igualdade dos valores concedidos à mulher como premiação em competições esportivas, paraesportivas e culturais no Estado da Paraíba.

Art. 2º Fica proibida a concessão de premiação diferenciada para homens e mulheres em competições esportivas, paraesportivas e culturais no Estado da Paraíba, promovidas por entidade ou liga desportivas, que recebam recursos públicos do Estado da Paraíba, ou por este sejam patrocinadas ou apoiadas, inclusive por meio de incentivo fiscal.

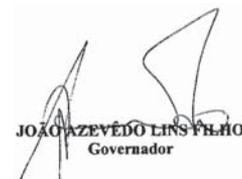
Parágrafo único. A vedação a que se refere o caput é na concessão de prêmio da mesma modalidade e categoria.

Art. 3º O disposto no caput do art. 2º aplica-se também quando o evento esportivo, paraesportivo ou cultural seja realizado em organismo ou bem pertencente ao Estado, ou por este concedido, e local público de uso comum.

Art. 4º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator à penalidade de multa àquele que promover o evento, em valor equivalente a 15% (quinze por cento) do maior prêmio da competição.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de outubro de 2019; 131º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.480 DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.
AUTORIA: DEPUTADO GALEGO SOUZA

Institui a Semana da Mulher Rural no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Estado da Paraíba a Semana da Mulher Rural, a ser comemorada anualmente na semana em que incluir o dia 8 de março de cada ano.

Parágrafo único. A Semana da Mulher Rural será incluída no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba.

Art. 2º A comemoração tem o objetivo de homenagear as mulheres que trabalham na Zona Rural do Estado da Paraíba, reconhecendo suas lutas e suas conquistas.

Art. 3º Por ocasião da Semana da Mulher Rural poderão ser efetivadas ações de mobilização, palestras, debates, encontros, panfletagens, eventos e seminários visando à homenagem em prol da Mulher Rural, estendendo-se as atividades durante toda semana em que incluir o dia 8 de março.

Art. 4º O Poder Público poderá atuar em parceria com as entidades, associações e grupos socialmente envolvidos com a causa, a fim de promover a Semana da Mulher Rural.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de outubro de 2019; 131º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.481 DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.
AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO

Classifica Guarabira como Município de Interesse Turístico.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica classificado como de Interesse Turístico o Município de Guarabira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de outubro de 2019; 131º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.482 DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.
AUTORIA: DEPUTADO ANDERSON MONTEIRO

Institui a Campanha sobre a Prevenção a Acidentes com Motocicletas, no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha sobre a Prevenção a Acidentes com Motociclistas, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 2º A Campanha sobre a Prevenção a Acidentes com Motociclistas, quando implementada, será por meio de:

I – campanhas publicitárias de cunho educativo, inseridas nos veículos de comunicação em geral;

II – cartilha educativa denominada “cartilha do motociclista”, que será entregue gratuitamente ao motociclista no momento da vistoria anual, com dicas de segurança ao conduzir uma motocicleta;

III – parcerias com municípios ou outros entes públicos ou privados para informar aos motociclistas de maneira a conscientizá-los sobre acidentes provocados com motocicletas.

Art. 3º Fica facultado ao Governo do Estado firmar convênios e acordos com outras instituições para custear as despesas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de outubro de 2019; 131º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.483 DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.
AUTORIA: DEPUTADO JÚNIOR ARAÚJO

Dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo à Profissão de Apicultor, no Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado da Paraíba, a Política Estadual de Incentivo à Profissão de Apicultor e o seu devido reconhecimento.

Art. 2º Apicultor é a designação do profissional que se dedica às abelhas, explorando racionalmente seus produtos, visando a viabilidade econômica da atividade, preservando a espécie e o meio ambiente.

Art. 3º A atividade de apicultura compreende as seguintes atividades:

I - promover o melhoramento de abelhas melíferas através do manejo genético, implantando sistemas criatórios de rainhas;

II - supervisionar as colmeias de abelhas melíferas, adequando-as ao manejo alimentar, quando necessário;

III - administrar apiários e/ou meliponários direcionados à produção nas diferentes modalidades de produtos apícolas e meliponícolas;

IV - promover e auxiliar a realização de feiras de produtos agrícolas, com ênfase na apicultura e /ou meliponicultura;

V – auxiliar na retirada e/ou transferência de enxames de locais impróprios, mediante a devida retribuição pecuniária;

VI - auxiliar na instalação de apiários e meliponários em áreas rurais;

VII - auxiliar na instalação de meliponários em áreas urbanas;

VIII - monitorar apiários quando ocorrem problemas sanitários;

IX - promover atividades de preservação das abelhas sem ferrão, divulgando e incentivando a sua criação de forma racional;

X - favorecer a recuperação e re-introdução de populações nativas de abelhas sem ferrão em suas regiões de origem;

XI - a padronização e a classificação dos produtos de origem apícola e/ou meliponícola.

Art. 4º São objetivos principais da Política Estadual de Incentivo à Profissão de Apicultor:

I - propiciar a divulgação da profissão de apicultor no âmbito do Estado da Paraíba;

II - incentivar a formação de apicultores com cursos voltados para a área;

III - estimular o devido reconhecimento da profissão de apicultor, através de palestras e cursos com esclarecimentos a respeito da profissão.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de outubro de 2019; 131º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 352/2019, de autoria da Deputada Camila Toscano, que “Dispõe sobre medidas de prevenção ao uso de drogas ilícitas em Universidades Públicas Estaduais da Paraíba”.

RAZÕES DO VETO

A Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) instada a se manifestar sobre o projeto de lei em análise, assim o fez por meio do Ofício/UEPB/GR/0241/2019:

“Ao tempo em que o cumprimentamos e, em atenção ao Ofício em epígrafe, no qual foi solicitado posicionamento dessa Instituição quanto a sanção ou veto do Projeto de Lei nº 352/2019, informamos a Vossa Excelência que, **conforme parecer emitido pela Procuradoria Geral da UEPB, há, nesse projeto, vícios de inconstitucionalidade material e formal, elucidados à luz da Constituição Federal e da Constituição do Estado da Paraíba, ao longo do documento em anexo.**

(...)

Ainda sobre o tema, é imprescindível cientificar Vossa Excelência que Universidade Estadual da Paraíba, em constante preocupação com o assunto, dispõe de projetos de extensão e realiza junto aos seus alunos e aos alunos de escolas públicas orientações acerca dos danos recorrentes do uso de drogas lícitas e ilícitas. Também, esta instituição dispõe de atendimento psicológico gratuito e, além disso, publicamos Portaria no ano de 2018 que proíbe o consumo e comercialização de bebidas alcólicas no interior da Universidade.” (grifo nosso)

Apesar da importância do projeto de lei, consoante com as argumentações trazidas pela UEPB, o múnus de gestor público me impele ao veto em razão da inconstitucionalidade formal e material presentes.

Sob o ponto de vista formal, o projeto de lei nº 352/2019 invade competência legislativa privativa do Chefe do Executivo, e sob o ponto de vista material, interfere na autonomia administrativa, didática e científica das Universidades Públicas.

Com efeito, o referido projeto de lei contém verdadeira política universitária de prevenção ao uso de drogas ilícitas, com a previsão de criação de órgão administrativo dentro da estrutura da universidade e a previsão de diversas atividades educativas, tanto no início do período letivo, quanto ao longo deste, o que, por óbvio, demandará a mobilização de pessoal e recursos da universidade para execução destas ações.

Note-se que, ao estabelecer a criação de órgão dentro da estrutura de autarquia estadual, modificando a organização administrativa, o projeto de lei de iniciativa parlamentar invade matéria de iniciativa privativa do chefe do poder executivo, contrariando o disposto nas alíneas “b” e “e”, do inc. II, do §1º, do art. 63 da Constituição Estadual, vejamos:

“Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

II – disponham sobre:

(...)

b) **organização administrativa**, matéria orçamentária e serviços públicos;

(...)

e) **criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.”** (grifo nosso)

Diante da imposição constitucional, incumbe ao Chefe do Poder Executivo deflagrar o processo legislativo relacionado com elaboração de normas que disponham sobre a organização administrativa e atribuições de secretarias e órgãos da administração pública.

Tal projeto de lei, se aprovado, será inconstitucional, uma vez que rompe com a interdependência entre os poderes, na medida em que o Poder Legislativo cria atribuições para órgãos da administração pública além de interferir na organização administrativa, nesse sentido a jurisprudência:

“Por tratar-se de evidente matéria de organização administrativa, a iniciativa do processo legislativo está reservada ao chefe do Poder Executivo local. Os Estados-membros e o Distrito Federal devem obediência às regras de iniciativa legislativa reservada, fixadas constitucionalmente, sob pena de violação do modelo de harmônica tripartição de poderes, consagrado pelo constituinte originário.” (ADI 1.182, rel. min. Eros Grau, j. 24-11-2005, P, DJ de 10-3-2006. = RE 508.827 AgR, rel. min. Cármen Lúcia, j. 25-9-2012, 2ª T, DJE de 19-10-2012) (grifo nosso)

O Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, igualmente incorre em inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, com base nos mesmos dispositivos constitucionais já mencionados, ao fixar ações educativas específicas a serem realizadas por servidores públicos do quadro de funcionários da UEPB, com a utilização de recursos desta Instituição de Ensino Superior, vejamos:

“É indispensável a iniciativa do chefe do Poder Executivo (mediante projeto de lei ou mesmo, após a EC 32/2001, por meio de decreto) na elaboração de normas que de alguma forma remodelem as atribuições de órgão pertencente à estrutura administrativa de determinada unidade da Federação.” (ADI 3.254, rel. min. Ellen Gracie, j. 16-11-2005, P, DJ de 2-12-2005. = AI 643.926 ED, rel. min. Dias Toffoli, j. 13-3-2012, 1ª T, DJE de 12-4-2012) (grifo nosso)

Ainda neste sentido, o Pretório Excelso, no exercício do controle concentrado de constitucionalidade, ao julgar caso análogo, analisando lei com motivação igualmente nobre, também já reconheceu a inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, em lei de iniciativa parlamentar que interferia na organização administrativa de escolas públicas, a fim de estabelecer cuidados extras destinados a alunos portadores de necessidades especiais, vejamos:

“Ao estabelecer a obrigatoriedade de as escolas públicas de educação básica de Santa Catarina manterem a presença de um segundo professor de turma nas salas de aula que tiverem alunos com diagnóstico de deficiências e transtornos especificados no texto normativo, a lei estadual, de iniciativa parlamentar, viola regra constitucional que determina a iniciativa privativa do Poder Executivo para dispor sobre servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria” (CF, art. 61, § 1º, II, c). (ADI 5.786, rel. min. Alexandre de Moraes, j. 13-9-2019, P, DJE de 26-9-2019.) (grifo nosso)

Além disso o projeto de lei incorre em inconstitucionalidade material, por se pretender interferir em atividade universitária, que goza de autonomia didático-científica, como também de autonomia financeira, gerencial e administrativa, nos termos do art. 207 da Constituição da República.

“Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.”

Cabe observar, neste ponto, que as universidades públicas se diferenciam de escolas de nível fundamental e médio, as quais possuem natureza administrativa de órgãos da administração direta. De fato, a UEPB emana natureza autárquica, gozando de autonomia administrativa, orçamentária e financeira, regulando-se por sua lei instituidora e sujeitando-se a controle específico no tocante ao cumprimento de suas finalidades estatais (controle finalístico), consoante se extrai do art. 285 da Constituição do Estado da Paraíba:

Art. 285. A Universidade Estadual da Paraíba é autarquia especial, *multicampi*, dotada de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, obedecendo ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Resta claro, assim, que a universidade não é uma simples autarquia, tratando-se, em verdade, de autarquia de regime especial, cuja principal característica jurídica é o alargamento da liberdade no exercício de seu mister constitucional, isso em função da denominada autonomia universitária, assegurada tanto no texto da Constituição da República, quanto no âmbito da Constituição Estadual, com todas as nuances jurídicas que este atributo reveste estas Instituições Públicas de Ensino Superior.

Perceba-se, portanto, que a natureza jurídica da universidade (autarquia sob regime especial revestida de autonomia universitária) limita substancialmente ingerências na organização do serviço público por ela prestado, qual seja a educação, sendo inconcebível admitir que diploma legislativo, mesmo que dotado de nobres objetivos, imponha qualquer tipo de restrição ou ingerência à autonomia universitária.

Encarece frisar que, de acordo com entendimento jurisprudencial, eventual sanção não convalidaria os vícios de inconstitucionalidade.

“A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insubsistência da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes.” (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento

em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001.

A usurpação ao poder de iniciativa traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal.

Portanto, é de bom alvitre destacar que o veto não é imposto por mim, mas por observância à ordem jurídica constitucional.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 352/2019, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 25 de outubro de 2019.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 190/2019

PROJETO DE LEI Nº 352/2019

AUTORIA: DEPUTADA CAMILA TOSCANO

VETO TOTAL
João Pessoa, 25 / 10 / 2019
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Dispõe sobre medidas de prevenção ao uso de drogas ilícitas em Universidades Públicas Estaduais da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º As Universidades Públicas Estaduais da Paraíba deverão criar órgãos colegiados compostos por representantes discentes, docentes e de demais servidores para discutir, planejar e implementar programas visando à prevenção do uso de drogas ilícitas em todo o campus universitário.

Parágrafo único. Os programas de prevenção devem considerar:

- I - as drogas ilícitas mais utilizadas na comunidade;
- II - a redução dos fatores de risco detectados;
- III - os fatores de proteção identificados;
- IV - as características específicas do público-alvo.

Art. 2º Durante todo o ano letivo serão realizadas campanhas de prevenção e conscientização sobre drogas ilícitas.

Art. 3º As Universidades Públicas Estaduais deverão promover, na primeira semana de aulas após o período de matrículas, atividades educativas, abertas a todos os servidores, alunos e à comunidade, visando à prevenção do uso de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas.

§ 1º Durante toda essa semana devem ser disponibilizadas orientações sobre os riscos associados ao consumo de drogas, aconselhamento e avaliação psicossocial.

§ 2º Durante toda essa semana devem ser ofertadas atividades educativas extracurriculares visando ao desenvolvimento das seguintes habilidades sociais direcionadas a resistência às drogas, entre outras:

- I - autoestima, assertividade e resiliência;
- II - comunicação e relacionamentos interpessoais;
- III - hábitos de estudo e apoio escolar;
- IV - resolução de problemas sociais, autocontrole e estanciedade de violência.

Art. 4º Os discentes provenientes de grupos considerados especialmente vulneráveis para uso de drogas ilícitas deverão receber especial atenção por parte da direção da universidade, incluindo:

- I - atenção psicossocial individualizada;
- II - prioridade na participação em atividades esportivas e culturais;
- III - prioridade para participação de programas que favoreçam a socialização.

Parágrafo único. Para os efeitos do caput deste artigo, consideram-se grupos especialmente vulneráveis para uso de drogas ilícitas:

- I - pessoas com diagnóstico progressivo ou atual de dependência de substâncias psicoativas lícitas ou ilícitas;
- II - pessoas com comportamento marcadamente agressivo, violento ou diagnóstico de depressão;
- III - pessoas com déficits significativos em habilidades sociais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação. Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”,

João Pessoa, 08 de outubro de 2019.

ADRIANO GALDINO
Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 39.629 DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.

Cria o Conselho Editorial da Empresa Paraibana de Comunicação S.A - EPC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV,
DECRETA:



Art. 1º Fica criado, no âmbito da Empresa Paraibana de Comunicação S.A – EPC, o Conselho Editorial com a finalidade de:

I - definir a política editorial, avaliar finalidades específicas e orientar a aplicação das normas para as publicações;

II – analisar e aprovar o conteúdo a ser publicado.

Art. 2º O Conselho será composto por 5 (cinco) membros, sendo:

I – o Gerente Operacional da Editora União;

II - um representante da Academia Paraibana de Letras e seu respectivo suplente;

III - um representante da Universidade Federal da Paraíba e seu respectivo suplente;

IV - dois representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes.

§ 1º O conselho será presidido pelo Gerente Operacional da Editora A União.

§ 2º Os membros da sociedade civil serão indicados pela presidência da EPC.

Art. 3º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses, e extraordinariamente, de acordo com as necessidades da Editora A União.

Art. 4º As decisões proferidas pelo Conselho Editorial, em votação de maioria simples, levará em consideração os seguintes critérios para aprovação das obras que serão editadas com o selo Editora A União:

I - contribuição relevante à cultura;

II – ineditismo das obras, escritas ou traduzidas em português, observando a originalidade, a correção, a coerência e a criatividade;

§ 1º Conselho dá o parecer sobre o material apresentado, que norteará a decisão da diretoria da Empresa Paraibana de Comunicação sobre a publicação.

§ 2º Mesmo no caso de reedição de obras de qualquer gênero da criação artística ou área do conhecimento científico, deverá ser demonstrada a sua importância para o patrimônio cultural.

§ 3º Não serão recebidos originais que atentem contra a Declaração dos Direitos Humanos e fomentem a violência e as diversas formas de preconceito.

Art. 5º Os membros do Conselho não serão remunerados e sua função será considerada como serviço público de caráter relevante.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de outubro de 2019, 131ª da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Ato Governamental nº 2.747

João Pessoa-PB, 25 de outubro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, parágrafo único, 10, alínea “a”, 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e tendo em vista os efeitos legais decorrentes de sentença judicial inserta nos autos do **Processo nº. 0000014-11.2017.8.15.2001**, com trâmite na 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital, encaminhado ao Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

RETIFICAR o Ato Governamental nº 2.666, de 03 de outubro de 2017, publicado no DOE nº 16.469, de 04 de outubro de 2017, para fazê-lo da seguinte forma:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **MAJOR** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2014, o **CAPITÃO QOC, matrícula 519.351-6, ELIAS DOS SANTOS NASCIMENTO**.

Ato Governamental nº 2.748

João Pessoa, 25 de outubro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Fazenda:

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	SIMBOLOGIA
MARCO AURELIO FONSECA DE OLIVEIRA	159.515-6	GERENTE REGIONAL DA PRIMEIRA REGIÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	CGF-2
DURVAL CASSIMIRO DE QUEIROGA	147.904-1	GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	CGI-1
ANDRE LUIS LOBO FILGUEIRAS	158.516-9	SUBGERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO DA GERÊNCIA REGIONAL DA SEGUNDA REGIÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	CGF-3
ALBANO LUIZ LEONEL DA ROCHA	146.080-3	SUBGERENTE DE SISTEMAS PARA INTERNET DA GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	CGI-2
PEDRO LEOPOLDO ALCANTARA DE LIMA E MOURA	158.529-1	CHEFE DA UNIDADE DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - ARARUNA	CGF-4

JOSE DE SOUZA CORREIA	109.608-7	CHEFE DA UNIDADE DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - PICUÍ	CGF-4
ENEIDE GONDIM CESAR	147.947-4	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III	CSE-4

Ato Governamental nº 2.749

João Pessoa, 25 de outubro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.804 de 13 de Dezembro de 2016, e na Medida Provisória nº 283, de 10 de maio de 2019,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Fazenda, definidas neste Ato Governamental:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
ANDRE LUIS LOBO FILGUEIRAS	GERENTE REGIONAL DA PRIMEIRA REGIÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	CGF-2
ALBANO LUIZ LEONEL DA ROCHA	GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	CGI-1
JOSE DE SOUZA CORREIA	SUBGERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO DA GERÊNCIA REGIONAL DA SEGUNDA REGIÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	CGF-3
CARLOS ALBERTO TRONCOSO RIBEIRO PESSOA	SUBGERENTE DE SISTEMAS PARA INTERNET DA GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	CGI-2
FREDERICO REGIS FEITOSA BESSA	CHEFE DA UNIDADE DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - ARARUNA	CGF-4
PEDRO LEOPOLDO ALCANTARA DE LIMA E MOURA	CHEFE DA UNIDADE DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - PICUÍ	CGF-4
FABIO PEREIRA DE ARAUJO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III	CSE-4

Ato Governamental nº 2.750

João Pessoa, 25 de outubro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008,

R E S O L V E nomear **JULIA REBECA DE OLIVEIRA NASCIMENTO** para ocupar o cargo em comissão de Assistente de Gabinete II, Símbolo CSE-1, da Procuradoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 2.751

João Pessoa, 25 de outubro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **VANEIDE DE LIMA SILVA GOMES**, matrícula nº 184.886-1, do cargo em comissão de VICE DIRETOR DA EEEFM DEP. FERNANDO MILANEZ, Símbolo CVE-7, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.752

João Pessoa, 25 de outubro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

R E S O L V E nomear **LUCIANA RAFAEL DE SOUZA BERNARDO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEFM DEP. FERNANDO MILANEZ, no Município de Cruz do Espírito Santo, Símbolo CVE-7, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.753

João Pessoa, 25 de outubro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de **MARIA IZETE PIRES**, nomeado para o cargo de DIRETOR DA EEEF SIMEAO LEAL, através do AG 1423, publicado no Diário Oficial do Estado em 26 de abril de 2019.

Ato Governamental nº 2.754**João Pessoa, 25 de outubro de 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e no Decreto nº 38.139 de 16 de março de 2018.

R E S O L V E nomear **MARIA CLAUDIA DOS SANTOS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA EEEF SIMEAO LEAL, no Município de Itaporanga, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 2.755**João Pessoa, 25 de outubro de 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

R E S O L V E nomear **MARILENE BATISTA PEREIRA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETARIO DA EEEFM CEL. ZUZA LACERDA, no Município de Curral Velho, Símbolo SDE-11, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.756**João Pessoa, 25 de outubro de 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **MARIZETE DA SILVA DINIZ**, matrícula nº 183.364-2, do cargo em comissão de DIRETOR DA EEEF ANA HIGINA, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.757**João Pessoa, 25 de outubro de 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e no Decreto nº 38.139 de 16 de março de 2018.

R E S O L V E nomear **ELVIRA MARIA PEREIRA ALENCAR** para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA EEEF ANA HIGINA, no Município de João Pessoa, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.758**João Pessoa, 25 de outubro de 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **CELIA FERREIRA DE LIMA**, matrícula nº 167.066-2, do cargo em comissão de DIRETOR DA EEEFM PEDRO AMERICO, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.759**João Pessoa, 25 de outubro de 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019,

R E S O L V E nomear **JOSILENE DE CASTRO DOS SANTOS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA EEEFM PEDRO AMERICO, no Município de Cabedelo, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.760**João Pessoa, 25 de outubro de 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso

II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

R E S O L V E nomear **JOSE HELIO DE AZEVEDO FERNANDES** para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA ESCOLA CIDADADA INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO MEDIO DOUTOR HORTENCIO SOUSA RIBEIRO (PREMEN), no Município de Campina Grande, Símbolo CDCI-1, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.761**João Pessoa, 25 de outubro de 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, no Município de Aguiar, da Secretaria de Estado da Educação:

NOME	MATRICULA	CARGO	SIMBOLOGIA
FRANCISCA VIANA ALVES	0814946	DIRETOR DA EEEF AGENOR MENDES PEDROSA	CDE-15
MARIA IZABELA SANTOS DE CALDAS	1870297	SECRETARIO DA EEEF AGENOR MENDES PEDROSA	SDE-15

Ato Governamental nº 2.762**João Pessoa, 25 de outubro de 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, na Lei nº 9.741, de 08 de junho de 2012, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, no Município de Aguiar, definidos neste Ato Governamental:

SERVIDOR	CARGO	SIMBOLOGIA
FRANCISCA VIANA ALVES	DIRETOR DA EEEM AGENOR MENDES PEDROSA	CDE-15
MARIA IZABELA SANTOS DE CALDAS	SECRETARIO DA EEEM AGENOR MENDES PEDROSA	SDE-15

Ato Governamental nº 2.763**João Pessoa, 25 de outubro de 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

R E S O L V E nomear **DIEGO LIMA ARAUJO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETARIO DA ESCOLA CIDADADA INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO PROFESSOR JOSE GONCALVES DE QUEIROZ, no Município de Sumé, Símbolo SDCI-1, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.764**João Pessoa, 25 de outubro de 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e no Decreto nº 38.139 de 16 de março de 2018.

R E S O L V E nomear **ALLYSON DOUGLAS LOPES SPINELLI** para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETARIO DA ESCOLA CIDADADA INTEGRAL TECNICA ESTADUAL ESCRITOR HORACIO DE ALMEIDA, no Município de João Pessoa, Símbolo SDCI-1, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.765**João Pessoa, 25 de outubro de 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II,



da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e no Decreto nº 38.139 de 16 de março de 2018.

R E S O L V E nomear **DAYANA KELLY CORDEIRO CAVALCANTE** para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETARIO DA ESCOLA CIDADANA INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO PROFESSOR ITAN PEREIRA, no Município de Campina Grande, Símbolo SDCI-1, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.766

João Pessoa, 25 de outubro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **MARIA IRANILDA FAUSTINO PEREIRA DA COSTA**, matrícula nº 150.158-5, do cargo em comissão de Secretário da Gerencia Executiva de Atenção a Saúde, Símbolo FGT-1, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 2.767

João Pessoa, 25 de outubro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **ELANE BARBOSA DE OLIVEIRA**, Matrícula nº 88.688-2, para exercer a Função Gratificada de Secretário da Gerencia Executiva de Atenção à Saúde, Símbolo FGT-1, da Estrutura Organizacional da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 2.768

João Pessoa, 25 de outubro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **WALTER FREIRE FRANCO**, matrícula nº 182.725-1, do cargo em comissão de Diretor Geral do Complexo Psiquiátrico Juliano Moreira, Símbolo CSS-1, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 2.769

João Pessoa, 25 de outubro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **ANDREZZA SANDRINE AGRA RIBEIRO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Geral do Complexo Psiquiátrico Juliano Moreira, Símbolo CSS-1, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 2.770

João Pessoa, 25 de outubro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
FRANCISCO DOS SANTOS GUEDES	DIRETOR ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL DISTRITAL DE QUEIMADAS	CSS-3
LUCELLY DANIELLY DA SILVA DE FARIAS	CHEFE DO NUCLEO FINANCEIRO DO HOSPITAL DISTRITAL DE QUEIMADAS	CSS-5
WELLINGTON BARROS CAMINI	CHEFE DO NUCLEO DE RECURSOS HUMANOS DO HOSPITAL DISTRITAL DE QUEIMADAS	CSS-5

Ato Governamental nº 2.771

João Pessoa, 25 de outubro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de HERVE LUNA NKUMO, nomeado

para o cargo de Diretor Técnico do Hospital de Taperoá, através do AG 1345, publicado no Diário Oficial do Estado em 18 de abril de 2019.

Ato Governamental nº 2.772

João Pessoa, 25 de outubro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **GERALDO JERÔNIMO LEITE** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Técnico do Hospital de Taperoá, Símbolo CSS-4, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 2.773

João Pessoa, 25 de outubro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **DANILO ALEXANDRE COSTA**, matrícula nº 183.893-8, do cargo em comissão de Diretor Técnico do Hospital Distrital de Itaporanga, Símbolo CSS-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 2.774

João Pessoa, 25 de outubro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **THAIS BEZERRA VENTURA BARBOSA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Técnico do Hospital Distrital de Itaporanga, Símbolo CSS-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 2.775

João Pessoa, 25 de outubro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019,

R E S O L V E nomear **RENATA CRISTINA MAXIMINO DA SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Operacional da Casa da Cidadania, no Município de Mamanguape, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 2.776

João Pessoa, 25 de outubro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **FIDELES DE OLIVEIRA TORRES**, matrícula nº 184.647-7, do cargo em comissão de Gerente Executivo de Economia Solidária, Símbolo CGF-1, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 2.777

João Pessoa, 25 de outubro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019,

R E S O L V E nomear **LETYSSIA MAYNARTH DE OLIVEIRA SOARES** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Executivo de Economia Solidária, Símbolo CGF-1, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 2.778

João Pessoa, 25 de outubro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **EDUARDO ANTONIO CRUZ VIEGAS**, matrícula nº 158.974-1, do cargo em comissão de Assessor Técnico da Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente, Símbolo CAD-7.

Ato Governamental nº 2.779

João Pessoa, 25 de outubro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019,

R E S O L V E nomear **LETICIA PASSOS VIEGAS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico da Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente, Símbolo CAD-7.

Ato Governamental nº 2.780

João Pessoa, 25 de outubro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **MAZUKYEVICZ RAMON SANTOS DO NASCIMENTO SILVA**, matrícula nº 163.370-8, do cargo em comissão de Diretor da Escola de Gestão Penitenciária do Estado da Paraíba, Símbolo CGI-4, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 2.781

João Pessoa, 25 de outubro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **JANAINA FARIAS DE AGUIAR**, matrícula nº 168.775-1, do cargo em comissão de VICE DIRETOR DA EEEFM GRACILIANO RAMOS, Símbolo CVE-11, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.782

João Pessoa, 25 de outubro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **JANAINA FARIAS DE AGUIAR** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da Escola de Gestão Penitenciária do Estado da Paraíba, Símbolo CGI-4, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 2.783

João Pessoa, 25 de outubro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **LUIZ ANTONIO ALVES DE LIMA**, matrícula nº 168.160-5, do cargo em comissão de Chefe de Segurança e Disciplina da Penitenciária Padrão Regional de Campina Grande, Símbolo CSP-4, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 2.784

João Pessoa, 25 de outubro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **WELDER DA SILVA FLORIANO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Segurança e Disciplina da Penitenciária Padrão Regional de Campina Grande, Símbolo CSP-4, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 2.785

João Pessoa, 25 de outubro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.632, de 31 de julho 2008, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Lei Complementar

nº 152, de 29 de dezembro de 2018,

R E S O L V E nomear **NAIRES SANTOS DE AMARAL** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente da Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, Símbolo CAD-6.

Ato Governamental nº 2.786

João Pessoa, 25 de outubro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 26.808, de 25 de janeiro de 2006,

R E S O L V E nomear **ANA KAROLINY GREGORIO FALCAO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice - Delegado Regional, Símbolo DE-101-4, da Junta Comercial do Estado da Paraíba – JUCEP.

Ato Governamental nº 2.787

João Pessoa, 25 de outubro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, c/c a Lei nº 7.861, de 16 de novembro de 2005,

R E S O L V E nomear **HUDSON ANDERSON DE CARVALHO PEREIRA**, para ocupar o cargo em comissão de Spalla da Orquestra Sinfônica da Paraíba – OSPB, Símbolo OSCC-3.

Ato Governamental nº 2.788

João Pessoa, 25 de outubro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **VANESSA FERREIRA DE SOUSA BARBOSA**, matrícula nº 186.843-8, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, Símbolo CAD-4.

Ato Governamental nº 2.789

João Pessoa, 25 de outubro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **MARLUCE FRANCISCA DA CONCEICAO**, matrícula nº 134.435-8 do cargo em comissão de Assistente Técnico, Símbolo CSE-4, da Controladoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 2.790

João Pessoa, 25 de outubro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **STEFANO WANDERLEY BARBOSA**, matrícula nº 155.195-7, do cargo em comissão de Assessor de Imprensa da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, Símbolo CAD-7.

Ato Governamental nº 2.791

João Pessoa, 25 de outubro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **DULCINEIDE GUIMARAES DA MATA**, matrícula nº 166.213-9, do cargo em comissão de DIRETOR DA EEEFM SEVERINO BARBOSA CAMELO, Símbolo CDE-9, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.792

João Pessoa, 25 de outubro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **GIRLENE DE LIMA JERONIMO**, matrícula nº 187.389-0, do cargo em comissão de DIRETOR DA EEEFM EUCLIDES MOUZINHO DOS SANTOS, Símbolo CDE-14, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.



Ato Governamental nº 2.793

João Pessoa, 25 de outubro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar, a pedido, **FRANCICLEIDE DINIZ DE OLIVEIRA**, matrícula nº 187.207-9, do cargo em comissão de VICE DIRETOR DA EEEF BATISTA LEITE, Símbolo CVE-7, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.794

João Pessoa, 25 de outubro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar, a pedido, **ROBERTA DA SILVA BORBA**, matrícula nº 184.754-6, do cargo em comissão de DIRETOR DA EEEFM BENEDITA TARGINO MARANHÃO, Símbolo CDE-14, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.795

João Pessoa, 25 de outubro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar, a pedido, **SUSYARA MEDEIROS DE SOUZA**, matrícula nº 182.439-2, do cargo em comissão de Superintendente Adjunto de Departamento do Instituto de Polícia Científica, Símbolo CGS-1, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 2.796

João Pessoa, 25 de outubro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com os artigos 12 e 13, inciso II, da Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, homologado pela Portaria nº 042/2013/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, em 23 de janeiro de 2013, e em cumprimento de decisão judicial prolatada nos autos do Processo nº 0800806-69.2017.815.0371.

RESOLVE nomear, Sub Juíce, **ROMERO CELESTINO DE SÁ**, para ocupar em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Básica 3, Classe B, da disciplina de **Geografia**, com lotação na Secretaria da Educação e da Ciência e Tecnologia, no Município de Souza – PB

Ato Governamental nº 2.797

João Pessoa, 25 de outubro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com o art. 235, inciso I, letra “a”, da Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a aprovação em Concurso Público homologado pela Portaria nº 190/GS/SEAD, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 30 de junho de 2010; e em cumprimento de decisão judicial prolatada nos autos do Processo nº 0817178-87.2016.8.15.2001.

RESOLVE nomear, Sub Juíce, **GEORGE DE SOUZA ALENCAR**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Perito Oficial Criminal, Código GPC-602, Terceira Classe, da Polícia Civil de Carreira, com lotação na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, Gerência Executiva de Criminalística – João Pessoa.

Ato Governamental nº 2.798

João Pessoa, 25 de outubro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório Conclusivo estabelecido pela Comissão Permanente de Inquérito da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, e Parecer nº 1394/PGE-2019, conteúdo dos Processos nºs 0016761-3/2018/SEECT e 19.038.320-8/SEAD;

RESOLVE aplicar a pena de **DEMISSÃO** a servidora **DALVANIRA DANTAS MARTINS**, matrícula nº 142.510-2, Professor da Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, com fulcro no que dispõe o artigo 116, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

Ato Governamental nº 2.799

João Pessoa, 25 de outubro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório Conclusivo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, constante no Processo nº 18.008.158-6/SEAD;

RESOLVE aplicar a pena de **DEMISSÃO** ao servidor **JOSIAS GOMES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 79.037-1, Técnico de Nível Médio, lotado na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, por infringência ao que reza o Art. 126, com fulcro no Art. 116, inciso III e o art. 120, inciso II da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

Ato Governamental nº 2.800

João Pessoa, 25 de outubro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório Conclusivo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, constante no Processo nº 18.008.158-6/SEAD;

RESOLVE aplicar a pena de **DEMISSÃO** ao servidor **GEORGE ALAN DA VEIGA CABRAL SOUSA**, matrícula nº 80.103-8, Técnico de Nível Médio, lotado na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, por infringência ao que reza o Art. 126, com fulcro no Art. 116, inciso III e o art. 120, inciso II da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

Ato Governamental nº 2.801

João Pessoa, 25 de outubro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório Conclusivo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, constante no Processo nº 18.008.158-6/SEAD;

RESOLVE aplicar a pena de **DEMISSÃO** a servidora **SILVIA DE AZEVEDO GALDINO**, matrícula nº 108.196-9, Técnico de Nível Médio, lotado na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, por infringência ao que reza o Art. 126, com fulcro no Art. 116, inciso III e o art. 120, inciso II da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

Ato Governamental nº 2.802

João Pessoa, 25 de outubro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório Conclusivo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, constante no Processo nº 18.008.158-6/SEAD;

RESOLVE aplicar a pena de **DEMISSÃO** a servidora **MARIA LUCILEIDE DIAS MATOS**, matrícula nº 86.907-4, Agente Administrativo Auxiliar, lotada na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, por infringência ao que reza o Art. 126, com fulcro no Art. 116, inciso III e o art. 120, inciso II da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

Ato Governamental nº 2.803

João Pessoa, 25 de outubro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório Conclusivo estabelecido pela Comissão Permanente de Inquérito da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, e Parecer nº 1384/PGE-2019, conteúdo dos Processos nºs 0032691-3, 0009037-1/SEECT e 19.035.894-7/SEAD;

RESOLVE, aplicar a pena de **DEMISSÃO** ao servidor **HERMÃO GOMES LOPES NUNES**, matrícula nº 179.685-2, Professor da Educação Básica 3, lotado na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, com fulcro no que dispõe o artigo 116, inciso III, e art. 120,

Incisos II e XIII, por infringência ao que reza os arts. 126 e 128, inciso I, todos da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

Ato Governamental n.º 2.804

João Pessoa, 25 de outubro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório Conclusivo estabelecido pela Comissão Permanente de Inquérito da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, e Parecer n.º 1328/PGE-2019, conteúdo dos Processos n.ºs **0030615-6, 0033509-2/2018/SEECT e 19.035.907-2/SEAD;**

R E S O L V E, aplicar a pena de **DEMISSÃO** ao servidor **AMAURI BARBOSA GOMES**, matrícula n.º 142.715-6, Professor da Educação Básica 3, lotado na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, com fulcro no que dispõe os art. 116, inciso III, art. 124 e 125, por infringência ao que reza o art. 106, incisos I, III e IX, e art. 107, inciso XVII, e art. 120, incisos IV, VIII e X, todos da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

RESENHA N.º 053/2019/GEDEPS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA 23/10/2019

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6.º, Inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere **ESTABILIDADE** aos Servidores abaixo relacionados:

N.º DO PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
19038187-6	AURICELIA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA	173477-6	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO	SEAP
19038232-5	BRUNO MONTEIRO DOS SANTOS	173234-0	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO	SEAP
19038352-6	DANIEL DA ROCHA CRUZ	174443-7	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO	SEAP
19038210-4	EDLENE ALVES DA COSTA	171916-5	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO	SEAP
19038233-3	IRLANDE MANOEL FREIRE	171970-0	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO	SEAP
19038209-1	LUCIANO RAMOS FERREIRA DE PAULA	173842-9	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO	SEAP
19038160-4	MARCOS PAULO BARBOSA TAVEIRA	180914-8	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO	SEAP
19038235-0	MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS	171937-8	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO	SEAP
19038211-2	MARIA VALDINES FERNANDES DA COSTA	171856-8	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO	SEAP
19038234-1	PALOMA CORREIA LIMA	171846-1	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO	SEAP
19038188-4	RENATA KARINE MARQUES PENA ABRANTES	173808-9	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO	SEAP
19038192-2	ROBERTO BEZERRA DA COSTA	174215-9	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO	SEAP
19038458-1	SEBASTIÃO DELEON MENDONÇA DA COSTA	171877-1	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO	SEAP
19038398-4	TIAGO DE OLIVEIRA MELO	174512-3	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO	SEAP
19038191-4	VANILDO VALERIO DA SILVA	174200-1	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO	SEAP
19038193-1	WILMAR PAULO AQUINO DE MELO	174195-1	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO	SEAP

RESENHA N.º 054/2019/GEDEPS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA 24/10/2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6.º, Inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere **ESTABILIDADE** aos Servidores abaixo relacionados:

N.º DO PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
19038440-9	ADEILSON CHAVES SILVA	173237-4	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO	SEAP
19038410-7	ALEXANDRE MACEDO BATISTA	171876-2	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO	SEAP

19038441-7	ANDRE MAURICIO DE OLIVEIRA ABRANTES	173785-6	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO	SEAP
19038412-3	ANTONIO MARCOS DANTAS	174441-1	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO	SEAP
19038442-5	BERTONI GOMES DE FARIAS	173794-5	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO	SEAP
19038438-7	CRISTOVAM RIBEIRO QUIRINO	172058-9	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO	SEAP
19038391-7	ERICA BRAGA DE AGUIAR	174180-2	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO	SEAP
19038471-9	HYARA RACHEL DOS SANTOS CEZAR	171890-8	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO	SEAP
19038444-1	KLEBER ARAUJO COSTA	174072-5	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO	SEAP
19038409-3	LIONALDO FERREIRA DE SOUZA	171902-5	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO	SEAP
19038443-3	LUIZ OTAVIO ADVINCUA PIRES	173890-9	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO	SEAP
19038439-5	MARIA APARECIDA FIGUEIREDO PEREIRA	172067-8	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO	SEAP
19038470-1	MARIA VITORIA BEZERRA DE LIMA	181598-9	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO	SEAP
19038472-7	RICARDO RICELLE BEZERRA DE FREITAS	173864-0	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO	SEAP
19038413-1	ROSEMBERG BRAZ DO NASCIMENTO	174410-1	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO	SEAP
19038408-5	WALTER FABIANO SANTOS FEITOSA	173816-0	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO	SEAP

RESENHA N.º 055/2019/GEDEPS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA 24/10/2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6.º, Inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere **ESTABILIDADE** aos Servidores abaixo relacionados:

N.º DO PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
19035923-4	AMELIA RAQUEL DE SOUSA SILVA	177924-9	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
19032329-9	CARLOS BARBOSA DE SOUSA	179024-2	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
19038516-2	ERASMO DE SOUSA NASCIMENTO	178176-6	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
19038505-7	LUANA SOARES LEAL	178016-6	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
19038508-1	MICHEL FABIANI ANDRADE DE HOLANDA	176926-0	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
19038521-9	MIKAEL MARTINS GOMES DE ARAUJO	178506-1	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
19034865-8	OSVALDO SANTOS FALCAO	178640-7	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
19035924-2	REGINALDO LEANDRO VIEIRA JUNIOR	179082-0	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
19030236-4	VERONICA DA SILVA CAXIAS	176244-3	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT

***COM EFEITO RETROATIVO AO DIA 02/04/2018**

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA N.º: 597/2019 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 24-10-2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6.º, Inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei n.º 7.376/03, que DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo da Saúde de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

N.º Processo	Matricula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
19.070.692-9	161.503-0	AILTON LIMA NUNES	TECNICO DE ENFERMAGEM	I	III
19.070.702-0	162.368-3	MARCOS ANTONIO PAULINO DE SOUZA	NUTRICIONISTA	II	III
19.070.688-3	162.507-1	MERY FRANCO DE SOUSA FONSECA	TECNICO DE ENFERMAGEM	I	III
19.037.399-7	160.866-6	RENATA LIMA DE FREITAS	FONOAUDILOGO	II	III
19.070.701-1	161.643-8	SILMARA BEZERRA PORCINO	ASSISTENTE SOCIAL	I	II
19.037.801-1	163.077-6	SIMARA DA SILVA BARROS	TECNICO DE ENFERMAGEM	II	III
19.037.888-1	162.804-6	THAIS TEIXEIRA DE VASCONCELOS ARAUJO	PSICOLOGO	II	III

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA N.º: 627/2019 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 24-10-2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6.º, Inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei n.º 7.376/03, que DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo da Saúde de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

N.º Processo	Matricula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
19.012.010-0	148.031-6	ALBENICE CECILIANO BANDIERA DE MELO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	V	VII
19.006.631-8	148.267-1	CARMEN LUCIA FEITOSA DE LIMA	ATENDENTE	IV	VII
19.012.413-0	148.405-2	DAMIANA PAULINA DE SOUSA	ATENDENTE	VI	VII
19.029.469-8	148.482-6	EDILMA DA SILVA GALIZA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	IV	VII
19.070.345-8	148.566-7	ELIARNE ALENCAR DE SOUSA	ATENDENTE	VI	VII
19.070.346-7	148.570-8	GLAUBES NORBERTA GOMES DE JESUS	ATENDENTE	IV	VII
19.029.025-5	148.068-8	JONATO BATISTA MENEZES DE FREITAS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	IV	VII
19.034.014-2	149.101-5	JOCELA MARIA DO VALE MONTEIRO	ATENDENTE	IV	VII
19.022.071-7	109.419-2	LENA MARIA DOS SANTOS	ATENDENTE	VI	VII
19.070.306-7	149.786-3	MARIA DE FATIMA CANDEIA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	VI	VII
19.038.068-2	150.277-8	MARIA LUCIA SOARES ALVES	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	V	VII
19.012.015-6	150.446-1	MARKETE DIAS DE ARAUJO	ATENDENTE	V	VII
19.012.409-1	150.673-1	REJANE DE FATIMA GONCALVES	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	VI	VII
19.025.452-1	151.015-1	VALDELUZIA CORREIA DE PAIVA	ATENDENTE	VI	VII

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA N.º: 598/2019 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 25-10-2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6.º, Inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei n.º 8.427/07, que DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo da Fazenda de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

N.º Processo	Matricula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
19.033.596-1	145.498-1	ABDERVAL UROQUIDA FEITOSA	AUDITOR FISCAL TRIBUTARIO EST	V	VI
19.027.962-1	158.550-9	JOSE HUGO LUCENA DA COSTA	AUDITOR FISCAL TRIBUTARIO EST	III	IV
19.037.224-9	157.660-7	MARIA HELENA BARBOSA BOTELHO ROLIM	AUDITOR FISCAL TRIBUTARIO EST	III	IV
19.037.095-8	145.447-1	SERGIO RICARDO ARAUJO DO NASCIMENTO	AUDITOR FISCAL TRIBUTARIO EST	V	VI

PUBLIQUE-SE

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração em Exercício

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA Nº da Resenha : 603/2019
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO 22/10/2019
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termo
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	ANA MARTA OLIVEIRA DO NASCIMENTO	133,222-8	ESTATUTARIO	90	16/10/2019	13/01/2020
SEC.EST. ADMINISTRACAO	BERENICE DE OLIVEIRA BARRETO	82,177-2	ESTATUTARIO	60	13/10/2019	11/12/2019
SEC.EST.DESENV.AGROPEC.PESCA	CELINA MARIA DE ARAUJO BATISTA SILVA	74,723-8	ESTATUTARIO	90	14/10/2019	11/01/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	FERNANDO FELIX DA SILVA	159,782-5	ESTATUTARIO	90	21/10/2019	18/01/2020
SEC.EST.ADM.PENITENCIARIA	GIVANILDO LEMOS ALENCAR	174,411-9	ESTATUTARIO	60	15/10/2019	13/12/2019
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	JACILENE COSTA DE MEDEIROS	176,566-3	ESTATUTARIO	60	08/10/2019	06/12/2019
SEC.EST.SAUDE	KALINE DANTAS MEDEIROS	162,448-2	ESTATUTARIO	60	13/10/2019	11/12/2019
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	MANOEL RIDALVO PAULO DE ARAUJO	82,888-2	ESTATUTARIO	15	18/10/2019	01/11/2019
SEC.EST.SAUDE	ROSANE MARIA ZACCARA DA CUNHA ARAUJO	115,036-7	ESTATUTARIO	15	16/10/2019	30/10/2019
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	VANILDA FERREIRA LOPES	157,496-5	ESTATUTARIO	15	15/10/2019	29/10/2019
SEC.EST.SAUDE	VILMA MARIA GOMES DE LIMA	162,702-3	ESTATUTARIO	15	09/10/2019	23/10/2019
SEC.EST.SAUDE	YONARA FERNANDA BEZERRA	168,187-7	ESTATUTARIO	15	07/10/2019	21/10/2019

Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC.EST.SAUDE	ANA CRISTINA DOS SANTOS MORAES COUTO	162,529-2	ESTATUTARIO	90	12/10/2019	09/01/2020
SEC.EST.SAUDE	ANA MARIA BARBOSA DA SILVA	167,912-1	ESTATUTARIO	10	18/10/2019	27/10/2019
SEC.EST.ADM.PENITENCIARIA	ANDRE ARTHUR JANSON DE ALMEIDA	173,851-8	ESTATUTARIO	90	19/10/2019	16/01/2020
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	ENEAS VIEIRA LIMA JUNIOR	181,893-7	ESTATUTARIO	90	18/10/2019	15/01/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	FRANCISCO NABOR FERNANDES	96,836-3	ESTATUTARIO	60	22/10/2019	20/12/2019
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	JANECELE MATIAS ALVES	137,640-3	ESTATUTARIO	90	20/10/2019	17/01/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	JOANA DARÇ DE MELO PEQUENO	145,368-8	ESTATUTARIO	60	22/10/2019	20/12/2019
SEC.EST.ADM.PENITENCIARIA	JOSE UBIRACY FELIX	60,467-4	ESTATUTARIO	90	05/10/2019	02/01/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	JOSEANE DE LIMA E SILVA	143,979-1	ESTATUTARIO	90	07/10/2019	04/01/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	JUCELIA MARIA DE FARIAS	131,343-6	ESTATUTARIO	60	21/10/2019	19/12/2019
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	MARIA DA PAZ GONCALVES DE MENEZES	94,572-2	ESTATUTARIO	45	12/10/2019	25/11/2019
SEC.EST.SAUDE	MARIA GORETE DE REZENDE	162,021-5	ESTATUTARIO	08	25/09/2019	02/10/2019
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA JANILMA FLORENTINO	141,253-1	ESTATUTARIO	60	21/10/2019	19/12/2019
SEC.EST.SAUDE	MICHELLE BARBOSA DE LIMA	162,458-0	ESTATUTARIO	60	19/10/2019	17/12/2019
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	PAULO AUGUSTO FALCONI DE ANDRADE	182,004-4	ESTATUTARIO	30	26/09/2019	25/10/2019
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	RICARDO MOURA DE ALMEIDA	159,695-1	ESTATUTARIO	60	20/10/2019	18/12/2019
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	RITA DE LUZIER FERNANDES DA CRUZ	92,679-5	ESTATUTARIO	60	12/10/2019	10/12/2019
SEC.EST.SAUDE	RUTHLENE GOMES DE ANDRADE ARAUJO	161,972-1	ESTATUTARIO	60	20/10/2019	18/12/2019
SEC.EST.DESENVOLVIMENTO HUMANO	SABRINA VIEIRA SANTOS	94,418-1	ESTATUTARIO	90	18/10/2019	15/01/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	SEVERINO FERREIRA DA SILVA FILHO	129,288-9	ESTATUTARIO	90	05/10/2019	02/01/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	SUELI DE OLIVEIRA SOUZA	141,857-2	ESTATUTARIO	60	21/10/2019	19/12/2019

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA Nº da Resenha : 604/2019
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO 23/10/2019
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termo
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	CRISTIANE CARVALHO BEZERRA DE LIMA	185,273-6	ESTATUTARIO	30	14/10/2019	12/11/2019
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	CRISTIANE CARVALHO BEZERRA DE LIMA	173,997-2	ESTATUTARIO	30	14/10/2019	12/11/2019
SEC.EST.SAUDE	JOSE CARLOS BEZERRA DOS SANTOS	168,747-6	ESTATUTARIO	07	02/10/2019	08/10/2019
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	KELSEN DE MENDONÇA VASCONCELOS	156,297-5	ESTATUTARIO	30	16/10/2019	14/11/2019
SEC.EST.DESENVOLVIMENTO HUMANO	MARIA GORETTI RANGEL DA SILVA	906,404-4	PRESTADOR	15	22/10/2019	05/11/2019
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	VOUBAN BUENO RODRIGUES MARTINS	182,500-3	ESTATUTARIO	15	17/10/2019	31/10/2019
Tipo de Licença => Prorrogação da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	ANDRE LUIS DE FREITAS OLIVEIRA	179,523-6	ESTATUTARIO	15	20/10/2019	03/11/2019
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	ANDRE LUIS DE FREITAS OLIVEIRA	172,418-5	ESTATUTARIO	15	20/10/2019	03/11/2019
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	BRUNO DANIEL FIGUEIREDO FERNANDES	167,691-1	ESTATUTARIO	60	23/10/2019	21/12/2019
SEC.EST.ADM.PENITENCIARIA	HAONNY OLIVEIRA DA SILVA	163,475-5	ESTATUTARIO	60	20/10/2019	18/12/2019
SEC.EST.ADM.PENITENCIARIA	NEIDE MARIA CANDEAS VIANA	101,334-3	ESTATUTARIO	30	20/10/2019	18/11/2019
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	PAULO CESAR GONCALVES DIAS	157,178-8	ESTATUTARIO	20	21/10/2019	09/11/2019
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	RANIELLE VASCONCELOS CABRAL	155,461-1	ESTATUTARIO	90	20/10/2019	17/01/2020
SEC.EST.SAUDE	VERIDIANA BARROS LEAL	167,818-3	ESTATUTARIO	60	21/10/2019	19/12/2019

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA Nº da Resenha : 605/2019
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO 24/10/2019
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termo
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	DANUZELLY MONTEIRO BARBOSA TRAJANO	178,538-9	ESTATUTARIO	180	15/10/2019	11/04/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	JANAINA LOPES DA SILVA	176,223-1	ESTATUTARIO	180	16/10/2019	12/04/2020
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	ARTEMIZIA REZENDE MAIA	136,875-3	ESTATUTARIO	15	21/10/2019	04/11/2019
SEC.EST.SAUDE	GILVANETE DA SILVA SOARES	87,021-8	ESTATUTARIO	30	22/10/2019	20/11/2019
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	ILOMAR MANGUEIRA RAMALHO	87,102-8	ESTATUTARIO	05	21/10/2019	25/10/2019
SEC.EST.DESENV.AGROPEC.PESCA	JOSE CLEUDON DANTAS PINHEIRO	187,137-4	ESTATUTARIO	90	28/08/2019	25/11/2019
SEC.EST.DESENVOLVIMENTO HUMANO	MARCIA MARIA MONTEIRO	905,582-7	PRESTADOR	15	22/10/2019	05/11/2019
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARINA FRANCO FRAGOSO	816,984-8	PRESTADOR	15	15/10/2019	29/10/2019
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	ONEIDE MOURA MATIAS	141,001-6	ESTATUTARIO	10	15/10/2019	24/10/2019
SEC.EST.ADM.PENITENCIARIA	PATRICIA PEREIRA ALVES	172,011-2	ESTATUTARIO	20	16/10/2019	04/11/2019
SEC.EST.DESENVOLVIMENTO HUMANO	PAULO CABRAL DE AQUINO FILHO	77,751-0	ESTATUTARIO	90	24/10/2019	21/01/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	RAISSA DANTAS DE SOUSA	817,051-0	PRESTADOR	15	11/10/2019	25/10/2019
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	RAQUEL RAMOS ALEXANDRE DA SILVA	186,219-7	ESTATUTARIO	15	21/10/2019	04/11/2019
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	RICARDO BRUNO CUNHA CAMPOS	185,802-5	ESTATUTARIO	30	17/10/2019	15/11/2019
SEC.EST.ADM.PENITENCIARIA	THAISA LIMA CAMPELO MATA	173,491-1	ESTATUTARIO	60	15/10/2019	13/12/2019
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	VICENTE BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO	94,906-0	ESTATUTARIO	30	15/10/2019	13/11/2019
Tipo de Licença => Licença Paternidade						
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	GIORGIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA	182,262-4	ESTATUTARIO	08	14/10/2019	21/10/2019
Tipo de Licença => Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família						
SEC.EST.DESENVOLVIMENTO HUMANO	MAGNA LUCIA DA SILVA	138,373-6	ESTATUTARIO	30	27/09/2019	26/10/2019
SEC.EST.SAUDE	PATRICIA MAROJA DA COSTA	162,308-5	ESTATUTARIO	07	18/10/2019	24/10/2019
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	VERONICA PEREIRA DA SILVA ROZENO	141,953-6	ESTATUTARIO	30	23/10/2019	21/11/2019

Tipo de Licença => Prorrogação da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	FRANCICLEBIA NICOLAU DA SILVA	185,026-1	ESTATUTARIO	30	24/10/2019	22/11/2019
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	CARLOS ALBERTO DE SOUZA	137,305-6	ESTATUTARIO	30	14/10/2019	12/11/2019
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	DOMINGAS FERNANDES FORMIGA	141,577-8	ESTATUTARIO	60	24/10/2019	22/12/2019
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	FRANCISCO VIEIRA DA SILVA	157,495-7	ESTATUTARIO	90	24/10/2019	21/01/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	FRANCISCO VIEIRA DA SILVA	175,993-1	ESTATUTARIO	90	24/10/2019	21/01/2020
SEC.EST.ADM.PENITENCIARIA	FRANCISCO WILSON DE LIMA	70,603-5	ESTATUTARIO	90	23/10/2019	20/01/2020
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	JUAREZ GOMES DE BRITO	181,961-5	ESTATUTARIO	09	23/10/2019	31/10/2019
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA CLEIDE CAVALCANTE LACERDA	141,631-6	ESTATUTARIO	90	24/10/2019	21/01/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA DAS NEVES DANTAS DE ARAUJO	146,456-6	ESTATUTARIO	60	15/10/2019	13/12/2019
SEC.EST.SAUDE	MARIA DE FATIMA NASCIMENTO FERREIRA	81,265-0	ESTATUTARIO	90	24/10/2019	21/01/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA LEDA FERREIRA DA SILVA	145,172-3	ESTATUTARIO	90	24/10/2019	21/01/2020
SEC.EST. ADMINISTRACAO	OZENI BARBOSA DA SILVA	112,767-5	ESTATUTARIO	90	10/09/2019	08/12/2019
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	RITA LOPES DE SOUZA	141,473-9	ESTATUTARIO	90	22/10/2019	19/01/2020

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 594/2019
EXPEDIENTE DO DIA : 25-10-2019

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve INDEFERIR os Processos de DESAVERBAÇÃO de Tempo de Serviço dos servidores abaixo:

Lotacao	Processo	Matricula	Nome	Origem do tempo	Data Início	Data Final	Total Dias
SEC.EST.GOVERNO	1903899-0	1282348	THAMARA MARIA MAIA DUARTE	Tempo Público Estadual	12/07/1985	31/07/1985	20
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	19038240-6	1440616	WILANDIA MENDES DE OLIVEIRA	Empresa Privada	01/08/1990	12/06/1994	1,411

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 601-2019
EXPEDIENTE DO DIA : 25-10-2019

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, INDEFERIU os processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

Nº Processo	Lotacao	Matricula	Nome
19034277-3	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1360183	ADEMAURO BEZERRA MOREIRA
19090487-9	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1457641	ANTONIO RUFINO LEITE
19034173-4	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1443903	CARLOS ANTONIO MEDEIROS COSTA
19036938-9	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1439928	CARLOS ROBERTO ALVES ARRUDA
19033795-8	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1436279	CICERA DA NOBREGA SILVA
19033880-3	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1453581	GRACIE PEREIRA DE SOUZA
19035715-1	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1410857	JOANA DARÇ GOMES DA SILVA
19060233-3	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	875481	JURANDIR FELIX DE PONTES
19070650-3	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1445821	MARIA NAZARETE DE LUCENA COSTA MORAIS
19034026-6	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1441850	MARIA ROSANGELA SOBRINHA VELOSO
19033730-3	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1443402	MARIA SUELY BATISTA LINDOSO
19051680-1	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1447742	SALOMAO MARINHO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 607/2019 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA : 25-10-2019

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve 8.634/2008 INDEFERIR os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL do Grupo ANS:

Processo	Matricula	Nome	Cargo
190,347,694	937,428	MARIA DE FATIMA LOPES DA COSTA	ECONOMISTA

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

Expediente : 25-10-2019
Resenha nº : 608/

para, sob a presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no Ofício nº 1115/2019-PRCGA e seus anexos.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria nº 066/GESPE/SEAP/19

João Pessoa, 25 de outubro de 2019.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE, instaurar Comissão de Sindicância, composta pela ASP **NATHÁLIA KELLY DE LIMA MORENO**, mat. 173.791-1, pela ASP **MARIA ISABEL DE ARAÚJO GOMES**, mat. 174.122-5, e pelo ASP **SÉRGIO RICARDO DE ALBUQUERQUE VELOSO**, mat.171.829-1 para, sob a presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no Ofício nº 375/2019/CPS/AG, oriundo da Cadeia Pública de Solânea/PB.

Publique-se.
Cumpra-se.

Ronaldo da Silva Porfírio
Gerente da GESPE

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº373/2019/DS

João Pessoa, 23 de Outubro de 2019.

ODIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º,I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, considerando os termos do ParecerColetivo nº**288/2018**, proveniente da Assessoria Jurídica deste Departamento;

I-RESOLVEsuspender o direito de dirigir veículo automotor e submeter a curso de reciclagem,o condutorabaixo relacionado, por infringência à legislação de trânsito tipificada no art. 165 e 277, §3º do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, alterado pela Lei nº 11.705 de 19 de junho de 2008 “Lei Seca”, combinado com os arts. 3º, II, 8º, 10º, 13º, 16º, I, “c”, 17º, 18º e 19º da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e os artigos 256, VIIe 268, II do C.T.B, devendooreferido condutorentregar a sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH a este órgão, após o recebimento da presente decisão:

PROCESSO	NOME DO CONDUTOR	REGISTRO CNH Nº	AUTO DE INFRAÇÃO	INFRAÇÃO	PERÍODO SUSPENSÃO
00016.008783/2015-0	JOSÉ IORDAN DE SÁ	02817386513	408700-6	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses

PORTARIA Nº374/2019/DS

João Pessoa, 23 de Outubro de 2019.

ODIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º,I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, considerando os termos do ParecerColetivo nº**288/2018**, proveniente da Assessoria Jurídica deste Departamento;

I-RESOLVEsuspender o direito de dirigir veículo automotor e submeter a curso de reciclagem,o condutorabaixo relacionado, por infringência à legislação de trânsito tipificada no art. 165 e 277, §3º do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, alterado pela Lei nº 11.705 de 19 de junho de 2008 “Lei Seca”, combinado com os arts. 3º, II, 8º, 10º, 13º, 16º, I, “c”, 17º, 18º e 19º da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e os artigos 256, VIIe 268, II do C.T.B, devendooreferido condutorentregar a sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH a este órgão, após o recebimento da presente decisão:

PROCESSO	NOME DO CONDUTOR	REGISTRO CNH Nº	AUTO DE INFRAÇÃO	INFRAÇÃO	PERÍODO SUSPENSÃO
00016.035999/2014-7	LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS	03671572481	333291-2	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses

PORTARIA Nº375/2019/DS

João Pessoa, 23 de Outubro de 2019.

ODIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º,I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, considerando os termos do ParecerColetivo nº**288/2018**, proveniente da Assessoria Jurídica deste Departamento;

I-RESOLVEsuspender o direito de dirigir veículo automotor e submeter a curso de reciclagem,o condutorabaixo relacionado, por infringência à legislação de trânsito tipificada no art. 165 e 277, §3º do Código de Trânsito Brasileiro-CTB, alterado pela Lei nº 11.705 de 19 de junho de 2008 “Lei Seca”, combinado com os arts. 3º, II, 8º, 10º, 13º, 16º, I, “c”, 17º, 18º e 19º da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e os artigos 256, VIIe 268, II do C.T.B, devendooreferido condutorentregar

a sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH a este órgão, após o recebimento da presente decisão:

PROCESSO	NOME DO CONDUTOR	REGISTRO CNH Nº	AUTO DE INFRAÇÃO	INFRAÇÃO	PERÍODO SUSPENSÃO
00016.009731/2015-4	ANDRÉ LUCAS DA COSTA GALIZA	04514198525	321498-1	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses

PORTARIA Nº376/2019/DSJoão

Pessoa, 23 de Outubro de 2019.

ODIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º,I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, considerando os termos do ParecerColetivo nº**288/2018**, proveniente da Assessoria Jurídica deste Departamento;

I-RESOLVEsuspender o direito de dirigir veículo automotor e submeter a curso de reciclagem,o condutorabaixo relacionado, por infringência à legislação de trânsito tipificada no art. 165 e 277, §3º do Código de Trânsito Brasileiro-CTB, alterado pela Lei nº 11.705 de 19 de junho de 2008 “Lei Seca”, combinado com os arts. 3º, II, 8º, 10º, 13º, 16º, I, “c”, 17º, 18º e 19º da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e os artigos 256, VIIe 268, II do C.T.B, devendooreferido condutorentregar a sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH a este órgão, após o recebimento da presente decisão:

PROCESSO	NOME DO CONDUTOR	REGISTRO CNH Nº	AUTO DE INFRAÇÃO	INFRAÇÃO	PERÍODO SUSPENSÃO
00016.006243/2015-8	JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES	00534584816	321498-1	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses

PORTARIA Nº377/2019/DS

João Pessoa, 23 de Outubro de 2019.

ODIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º,I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, considerando os termos do ParecerColetivo nº**110/2018**, proveniente da Assessoria Jurídica deste Departamento;

I-RESOLVEsuspender o direito de dirigir veículo automotor e submeter a curso de reciclagem,o condutorabaixo relacionado, por infringência à legislação de trânsito tipificada no art. 165 e 277, §3º do Código de Trânsito Brasileiro-CTB, alterado pela Lei nº 11.705 de 19 de junho de 2008 “Lei Seca”, combinado com os arts. 3º, II, 8º, 10º, 13º, 16º, I, “c”, 17º, 18º e 19º da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e os artigos 256, VIIe 268, II do C.T.B, devendooreferido condutorentregar a sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH a este órgão, após o recebimento da presente decisão:

PROCESSO	NOME DO CONDUTOR	REGISTRO CNH Nº	AUTO DE INFRAÇÃO	INFRAÇÃO	PERÍODO SUSPENSÃO
00016.035012/2014-1	MICHELLE VIRGINIO ANDRADE	03671395740	333115-2	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses

PORTARIA Nº379/2019/DS

João Pessoa, 23 de Outubro de 2019.

ODIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º,I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, considerando os termos do ParecerColetivo nº**289/2018**, proveniente da Assessoria Jurídica deste Departamento;

I-RESOLVEsuspender o direito de dirigir veículo automotor e submeter a curso de reciclagem,o condutorabaixo relacionado, por infringência à legislação de trânsito tipificada no art. 165 e 277, §3º do Código de Trânsito Brasileiro-CTB, alterado pela Lei nº 11.705 de 19 de junho de 2008 “Lei Seca”, combinado com os arts. 3º, II, 8º, 10º, 13º, 16º, I, “c”, 17º, 18º e 19º da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e os artigos 256, VIIe 268, II do C.T.B, devendooreferido condutorentregar a sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH a este órgão, após o recebimento da presente decisão:

PROCESSO	NOME DO CONDUTOR	REGISTRO CNH Nº	AUTO DE INFRAÇÃO	INFRAÇÃO	PERÍODO SUSPENSÃO
00016.004864/2015-2	JOSÉ DE ARIMATEIA ALMEIDA DE ASSIS	00997604630	320915-1	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses

PORTARIA Nº380/2019/DS

João Pessoa, 23 de Outubro de 2019.

ODIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º,I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, considerando os termos do Pare-



cerColetivo nº427/2017, proveniente da Assessoria Jurídica deste Departamento;

I-RESOLVEsuspender o direito de dirigir veículo automotor e submeter a curso de reciclagem,o condutorabaixo relacionado, por infringência à legislação de trânsito tipificada no art. 165 e 277, §3º do Código de Trânsito Brasileiro-CTB, alterado pela Lei nº 11.705 de 19 de junho de 2008 “Lei Seca”, combinado com os arts. 3º, II, 8º, 10º, 13º, 16º, I, “c”, 17º, 18º e 19º da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e os artigos 256, VIIe 268, II do C.T.B, devendooreferido condutorentregar a sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH a este órgão, após o recebimento da presente decisão:

PROCESSO	NOME DO CONDUTOR	REGISTRO CNH Nº	AUTO DE INFRAÇÃO	INFRAÇÃO	PERÍODO SUSPENSÃO
00016.003847/2014-9	JOEBSON DE CARVALHO RIBEIRO	04339429352	310736-8	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses

PORTARIA Nº381/2019/DS

João Pessoa, 23de Outubrode 2019.

ODIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º,I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, considerando os termos do ParecerColetivo nº427/2017, proveniente da Assessoria Jurídica deste Departamento;

I-RESOLVEsuspender o direito de dirigir veículo automotor e submeter a curso de reciclagem,o condutorabaixo relacionado, por infringência à legislação de trânsito tipificada no art. 165 e 277, §3º do Código de Trânsito Brasileiro-CTB, alterado pela Lei nº 11.705 de 19 de junho de 2008 “Lei Seca”, combinado com os arts. 3º, II, 8º, 10º, 13º, 16º, I, “c”, 17º, 18º e 19º da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e os artigos 256, VIIe 268, II do C.T.B, devendooreferido condutorentregar a sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH a este órgão, após o recebimento da presente decisão:

PROCESSO	NOME DO CONDUTOR	REGISTRO CNH Nº	AUTO DE INFRAÇÃO	INFRAÇÃO	PERÍODO SUSPENSÃO
00016.005606/2014-8	ADIMILSON JOSE GOMES DA SILVA	02746556893	310565-2	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses

PORTARIA Nº382/2019/DS

João Pessoa, 23de Outubrode 2019.

ODIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º,I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, considerando os termos do ParecerColetivo nº497/2017, proveniente da Assessoria Jurídica deste Departamento;

I-RESOLVEsuspender o direito de dirigir veículo automotor e submeter a curso de reciclagem,o condutorabaixo relacionado, por infringência à legislação de trânsito tipificada no art. 165 e 277, §3º do Código de Trânsito Brasileiro-CTB, alterado pela Lei nº 11.705 de 19 de junho de 2008 “Lei Seca”, combinado com os arts. 3º, II, 8º, 10º, 13º, 16º, I, “c”, 17º, 18º e 19º da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e os artigos 256, VIIe 268, II do C.T.B, devendooreferido condutorentregar a sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH a este órgão, após o recebimento da presente decisão:

PROCESSO	NOME DO CONDUTOR	REGISTRO CNH Nº	AUTO DE INFRAÇÃO	INFRAÇÃO	PERÍODO SUSPENSÃO
00016.013900/2014-3	DAMIÃO CLEITON DO NAS- CIMENTO ANDRADE	03577267223	300720-2	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses

PORTARIA Nº383/2019/DS

João Pessoa, 23de Outubrode 2019.

ODIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º,I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, considerando os termos do ParecerColetivo nº495/2017, proveniente da Assessoria Jurídica deste Departamento;

I-RESOLVEsuspender o direito de dirigir veículo automotor e submeter a curso de reciclagem,o condutorabaixo relacionado, por infringência à legislação de trânsito tipificada no art. 165 e 277, §3º do Código de Trânsito Brasileiro-CTB, alterado pela Lei nº 11.705 de 19 de junho de 2008 “Lei Seca”, combinado com os arts. 3º, II, 8º, 10º, 13º, 16º, I, “c”, 17º, 18º e 19º da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e os artigos 256, VIIe 268, II do C.T.B, devendooreferido condutorentregar a sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH a este órgão, após o recebimento da presente decisão:

PROCESSO	NOME DO CONDUTOR	REGISTRO CNH Nº	AUTO DE INFRAÇÃO	INFRAÇÃO	PERÍODO SUSPENSÃO
00016.012204/2014-0	UTEMBERG SOUSA FERREIRA	04569074018	312466-0	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses

PORTARIA Nº384/2019/DS

João Pessoa, 23de Outubrode 2019.

ODIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º,I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, considerando os termos do ParecerColetivo nº291/2018, proveniente da Assessoria Jurídica deste Departamento;

I-RESOLVEsuspender o direito de dirigir veículo automotor e submeter a curso de reciclagem,o condutorabaixo relacionado, por infringência à legislação de trânsito tipificada no art. 165 e 277, §3º do Código de Trânsito Brasileiro-CTB, alterado pela Lei nº 11.705 de 19 de junho de 2008 “Lei Seca”, combinado com os arts. 3º, II, 8º, 10º, 13º, 16º, I, “c”, 17º, 18º e 19º da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e os artigos 256, VIIe 268, II do C.T.B, devendooreferido condutorentregar a sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH a este órgão, após o recebimento da presente decisão:

PROCESSO	NOME DO CONDUTOR	REGISTRO CNH Nº	AUTO DE INFRAÇÃO	INFRAÇÃO	PERÍODO SUSPENSÃO
00016.010272/2015-1	PATRICIA DE SOUZA FERREIRA GUSMÃO	04279595581	354958-0	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses

PORTARIA Nº385/2019/DS

João Pessoa, 23de Outubrode 2019.

ODIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º,I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, considerando os termos do ParecerColetivo nº495/2017, proveniente da Assessoria Jurídica deste Departamento;

I-RESOLVEsuspender o direito de dirigir veículo automotor e submeter a curso de reciclagem,o condutorabaixo relacionado, por infringência à legislação de trânsito tipificada no art. 165 e 277, §3º do Código de Trânsito Brasileiro-CTB, alterado pela Lei nº 11.705 de 19 de junho de 2008 “Lei Seca”, combinado com os arts. 3º, II, 8º, 10º, 13º, 16º, I, “c”, 17º, 18º e 19º da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e os artigos 256, VIIe 268, II do C.T.B, devendooreferido condutorentregar a sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH a este órgão, após o recebimento da presente decisão:

PROCESSO	NOME DO CONDUTOR	REGISTRO CNH Nº	AUTO DE INFRAÇÃO	INFRAÇÃO	PERÍODO SUSPENSÃO
00016.007579/2014-8	HILDEBRANDO ALVES DE OLIVEIRA	00731832621	310545-4	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses

PORTARIA Nº386/2019/DS

João Pessoa, 23de Outubrode 2019.

ODIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º,I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, considerando os termos do ParecerColetivo nº496/2017, proveniente da Assessoria Jurídica deste Departamento;

I-RESOLVEsuspender o direito de dirigir veículo automotor e submeter a curso de reciclagem,o condutorabaixo relacionado, por infringência à legislação de trânsito tipificada no art. 165 e 277, §3º do Código de Trânsito Brasileiro-CTB, alterado pela Lei nº 11.705 de 19 de junho de 2008 “Lei Seca”, combinado com os arts. 3º, II, 8º, 10º, 13º, 16º, I, “c”, 17º, 18º e 19º da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e os artigos 256, VIIe 268, II do C.T.B, devendooreferido condutorentregar a sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH a este órgão, após o recebimento da presente decisão:

PROCESSO	NOME DO CONDUTOR	REGISTRO CNH Nº	AUTO DE INFRAÇÃO	INFRAÇÃO	PERÍODO SUSPENSÃO
00016.012007/2014-9	THIAGO GONÇALVES TOLEDO DE SANTANA	04370787739	312840-0	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses

PORTARIA Nº387/2019/DS

João Pessoa, 23de Outubrode 2019.

ODIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º,I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, considerando os termos do ParecerColetivo nº289/2018, proveniente da Assessoria Jurídica deste Departamento;

I-RESOLVEsuspender o direito de dirigir veículo automotor e submeter a curso de reciclagem,o condutorabaixo relacionado, por infringência à legislação de trânsito tipificada no art. 165 e 277, §3º do Código de Trânsito Brasileiro-CTB, alterado pela Lei nº 11.705 de 19 de junho de 2008 “Lei Seca”, combinado com os arts. 3º, II, 8º, 10º, 13º, 16º, I, “c”, 17º, 18º e 19º da Resolução nº

182/2005 do CONTRAN e os artigos 256, VII e 268, II do C.T.B, devendo o referido condutor entregar a sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH a este órgão, após o recebimento da presente decisão:

PROCESSO	NOME DO CONDUTOR	REGISTRO CNH Nº	AUTO DE INFRAÇÃO	INFRAÇÃO	PERÍODO SUSPENSÃO
00016.012081/2015-9	PAULO SERGIO FRANCA DE ATHAYDE	01756604393	354661-0	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses

PORTARIA Nº 388/2019/DS

João Pessoa, 23 de Outubro de 2019.

ODIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, considerando os termos do Parecer Coletivo nº 289/2018, proveniente da Assessoria Jurídica deste Departamento;

I-RESOLVE suspender o direito de dirigir veículo automotor e submeter a curso de reciclagem, o condutor abaixo relacionado, por infringência à legislação de trânsito tipificada no art. 165 e 277, §3º do Código de Trânsito Brasileiro-CTB, alterado pela Lei nº 11.705 de 19 de junho de 2008 "Lei Seca", combinado com os arts. 3º, II, 8º, 10º, 13º, 16º, I, "c", 17º, 18º e 19º da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e os artigos 256, VII e 268, II do C.T.B, devendo o referido condutor entregar a sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH a este órgão, após o recebimento da presente decisão:

PROCESSO	NOME DO CONDUTOR	REGISTRO CNH Nº	AUTO DE INFRAÇÃO	INFRAÇÃO	PERÍODO SUSPENSÃO
00016.006262/2015-0	YAGO DE LUCENA CANTA- LICE XAVIER	05402749157	320630-2	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses

PORTARIA Nº 389/2019/DS

João Pessoa, 23 de Outubro de 2019.

ODIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, considerando os termos do Parecer Coletivo nº 291/2018, proveniente da Assessoria Jurídica deste Departamento;

I-RESOLVE suspender o direito de dirigir veículo automotor e submeter a curso de reciclagem, o condutor abaixo relacionado, por infringência à legislação de trânsito tipificada no art. 165 e 277, §3º do Código de Trânsito Brasileiro-CTB, alterado pela Lei nº 11.705 de 19 de junho de 2008 "Lei Seca", combinado com os arts. 3º, II, 8º, 10º, 13º, 16º, I, "c", 17º, 18º e 19º da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e os artigos 256, VII e 268, II do C.T.B, devendo o referido condutor entregar a sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH a este órgão, após o recebimento da presente decisão:

PROCESSO	NOME DO CONDUTOR	REGISTRO CNH Nº	AUTO DE INFRAÇÃO	INFRAÇÃO	PERÍODO SUSPENSÃO
00016.006262/2015-0	FELIPPE MORAIS ARCO VERDE	04952555810	320241-9	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses

PORTARIA Nº 390/2019/DS

João Pessoa, 23 de Outubro de 2019.

ODIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, considerando os termos do Parecer Coletivo nº 291/2018, proveniente da Assessoria Jurídica deste Departamento;

I-RESOLVE suspender o direito de dirigir veículo automotor e submeter a curso de reciclagem, o condutor abaixo relacionado, por infringência à legislação de trânsito tipificada no art. 165 e 277, §3º do Código de Trânsito Brasileiro-CTB, alterado pela Lei nº 11.705 de 19 de junho de 2008 "Lei Seca", combinado com os arts. 3º, II, 8º, 10º, 13º, 16º, I, "c", 17º, 18º e 19º da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e os artigos 256, VII e 268, II do C.T.B, devendo o referido condutor entregar a sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH a este órgão, após o recebimento da presente decisão:

PROCESSO	NOME DO CONDUTOR	REGISTRO CNH Nº	AUTO DE INFRAÇÃO	INFRAÇÃO	PERÍODO SUSPENSÃO
00016.006235/2015-3	PEDRO ANTONIO LIMA DE HOLAN- DA MARQUES	05595314453	321435-4	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses


AGAMENON VIEIRA DA SILVA
Diretor Superintendente

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA 0266/GS/SUPLAN

João Pessoa, 17 de outubro de 2019

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, do Decreto nº 13.582 de 27 de março de 1990,

RESOLVE:

NOMEAR, ANA CATARINA ALMEIDA DE LIMA SOUSA, para exercer o Cargo em Comissão de Secretária da Diretora Superintendente desta Autarquia, Símbolo F-1, com vigência a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 0265/GS/SUPLAN

João Pessoa, 17 de outubro de 2019

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 7º, alínea VIII do Decreto nº 13.582 de 27 de março de 1990,

RESOLVE

EXONERAR, a pedido, GIULIANA FORMIHA GRÉCIA, matrícula nº 770.392-9, Do Cargo em Comissão de Secretária da Diretora Superintendente desta Autarquia, Símbolo F-1, com vigência a partir da data de sua publicação.


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Superintendência da Administração do Meio Ambiente

PORTARIA n.º 007/2019/ CRH/DS/SUDEMA

João Pessoa, 11 de outubro de 2019.

O Diretor Superintendente da Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, inciso XI do Decreto Estadual nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988.

Resolve:

Exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30/12/2003, o servidor CLAYRISTON SOUSA ALVES, matrícula 720.529-5, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Fiscalização, da Estrutura Organizacional Básica desta Autarquia.

PORTARIA n.º 008/2019/ CRH/DS/SUDEMA

João Pessoa, 17 de outubro de 2019.

O Diretor Superintendente da Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, inciso XI do Decreto Estadual nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988.

Resolve:

Nomear, de acordo com o artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30/12/2003, PAMELLA LAURIANO DE PAIVA MELLO, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão da Fiscalização e Coleta, da Estrutura Organizacional Básica desta Autarquia.


ANNIBAL PEIXOTO NETO
Diretor Superintendente

Polícia Militar da Paraíba

PORTARIA N.º 0205/2019/GCG-CG

João Pessoa-PB, 24 de outubro de 2019.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XII do Art. 12 e § 2º do Art. 25 da LC nº 87, de 02 de dezembro 2008, combinado com o Decreto nº 35.734, de 03 de março de 2015, e em consideração ao Ofício nº 0078/2019/CPL-O.S.E.,

RESOLVE:

1. CONSTITUIR a Comissão para fiscalização e acompanhamento dos contratos de locação de imóveis no âmbito da Polícia Militar do Estado da Paraíba, conforme composição que adiante se segue:

- 1º Ten QOA, Matr. 518.466-5, LUCIANO ADONIAS BARBOSA - Presidente;
- 1º Sgt PM, Matr. 519.010-0, HERONILDO DA SILVA APOLINÁRIO - membro;
- 1º Sgt PM, Matr. 519.178-5, JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA - Secretário.



2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 01 (um) ano.
3. Publique-se e cumpra-se.


EULLER DE ASSIS CHAVES - Cel.º QOC
Comandante-Geral

Companhia Docas da Paraíba

PORTARIA Nº 128/2019/DOCAS-PB

Cabedelo/PB, 17 de outubro de 2019.

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 31 do Estatuto Social, Sexta Reforma Estatutária aprovada na Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas desta Companhia, realizada em 19 de julho de 2018, e, ainda, em conformidade com o estabelecido nos artigos 198 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DOCAS/PB, aprovado na 145ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração - CONSAD, realizada no dia 20 de fevereiro de 2018.

RESOLVE:

Designar, Rômulo Alexandre de Oliveira Cordeiro - Mat. Nº 394, para atuar como

fiscal do seguinte contrato administrativo:

CONTRATO	OBJETO	EMPRESA
Nº 021/2019	Contratação de empresa especializada para execução do serviço de manutenção e substituição de peças danificadas nas balanças rodoviárias do Porto de Cabedelo.	EDENIR MARIA DE OLIVEIRA

Esta portaria terá duração de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.


Gilmar Pereira Tomóteo
Diretora Presidente

PBPrev - Paraíba Previdência

RESENHA/PBPREV/GPREV / Nº 1004 / 2019

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	10036-19	TEREZA DA PAULA CABRAL DA NÓ-BREGA	271.021-8	1997	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	AL
02	08498-19	LUIZ ANTONIO LUCIO VIEIRA	003.752-4	2000	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	DETRAN
03	10420-19	ANTONIA PADRE DE PAZ	144.982-6	1991	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEECT
04	10418-19	MALAQUIAS DE SIQUEIRA FONTES FILHO	081.826-7	1989	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEECT
05	10280-19	MARIA FRANCISCA DE FREITAS SILVA	142.698-2	1945	Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.	SEECT
06	08743-19	ONÉLIA ARAÚJO FRANCO FRAGOSO	146.542-2	1999	Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.	SEECT
07	09857-19	IVALDA GOMES ALVES ESTRELA	135.312-8	1916	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEECT
08	10327-19	JURACI RITA DE ANDRADE	144.162-1	1951	Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.	SEECT
09	10345-19	RITA DE CACIA MARTINS DE SOUSA	144.030-6	1961	Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.	SEECT
10	10360-19	MARIA DE LOURDES MUNIZ DE LIMA	141.867-0	2011	Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.	SEECT
11	10348-19	ANTONIO CARLOS DE ALCANTARA PAIVA	066.794-3	1987	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES

João Pessoa, 25 de Outubro de 2019.


Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPrev

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Administração

NOTIFICAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

NOTIFICAÇÃO

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que determina o art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988 – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos, **RESOLVE:**

NOTIFICAR os Servidores Públicos Estaduais, abaixo relacionados, para no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar **defesa** ou **opção** pelo(s) vínculo(s) legalmente permitido(s), sob pena de instauração de **Processo Administrativo Disciplinar, no RITO SUMÁRIO**, com bloqueio salarial.

Endereço:

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC

Bloco III - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração

Avenida João da Mata, S/N– Bairro: Jaguaribe – João Pessoa/PB.

Telefone: (83) 3208-9828

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	19.038.943-5	172.061-9	ALBERES KÊNIO DA SILVA ANDRADE
02	19.038.750-5	174.457-7	ALCIMAR SANTANA SANTOS
03	19.038.944-3	171.943-2	ANA PAULA CALISTO DOS SANTOS
04	19.038.945-1	171.980-7	ARÊNIO ANTÔNIO LOPES GONÇALVES GOMES
05	19.038.927-3	181.337-4	CAROLINA SOUSA DE ARAÚJO
06	19.038.928-1	173.792-9	EDIVAL JOSÉ DE ARAÚJO
07	19.038.929-0	616.124-3	EDIVAN GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR
08	19.038.930-3	154.707-1	EDSON DE OLIVEIRA
09	19.038.931-1	174.177-2	EZEQUIEL DA SILVA GUIMARÃES
10	19.038.932-0	171.862-2	FABÍLSON EDUARDO FRANCISCO DA SILVA
11	19.038.933-8	181.488-5	FERNANDO DA SILVA
12	19.038.934-6	174.710-0	GANDHI NUNES GOMES
13	19.038.946-0	174.138-1	GENIVALDO SOARES DA SILVA JÚNIOR
14	19.038.947-8	171.665-4	GEOMARQUES FEITOSA PEREIRA DO NASCIMENTO
15	19.038.948-6	173.812-7	GLÁUBER BEZERRA DE BARROS SILVA
16	19.038.949-4	174.273-6	HERIBERTO MOURA TAVARES
17	19.038.950-8	171.970-0	IRLANDE MANOEL FREIRE
18	19.038.935-4	149.072-9	JOÃO BATISTA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
19	19.038.936-2	174.152-7	JOÃO FRANCISCO DE ASSIS
20	19.038.937-1	088.954-7	JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
21	19.038.938-9	173.795-3	JOSÉ JUDIVAN BENTO DE ARAÚJO
22	19.038.939-7	171.978-5	LEONARDO RIBEIRO DE OLIVEIRA
23	19.038.940-1	163.194-2	LUANA RAYANE GOMES DE LIMA
24	19.038.941-9	109.554-4	LUIZ CARLOS DA SILVA JÚNIOR
25	19.038.942-7	070.520-9	MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS FERREIRA
26	19.038.951-6	695.579-7	MARIA DO SOCORRO DA SILVA
27	19.038.952-4	173.116-5	MARIA GILMA FERREIRA DA ROCHA
28	19.038.953-2	174.503-4	NELSON PEREIRA FERREIRA DE LUCENA FILHO
29	19.038.954-1	174.258-2	PAULO VINÍCIUS CORDEIRO LACERDA
30	19.038.955-9	171.992-1	RAFAELLA KATRINY OLIVEIRA RÊGO
31	19.038.956-7	173.161-1	RAMON MENDES BRASIL
32	19.038.957-5	174.144-6	RÓBSON OLIVEIRA ARAÚJO
33	19.038.958-3	181.790-6	VALDIR CARLOS DE ANDRADE QUEIROZ

João Pessoa, 25 de Outubro de 2019.

Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente

Secretaria de Estado da Saúde

EDITAL DE CHAMAMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

3º EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 03

Tendo em vista o que dispõe o Art. 151, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 58/2003, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocada a servidora abaixo relacionada, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. D. Pedro II, 1826 – Torre – João Pessoa, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h30, a fim de apresentar **DEFESA E JUSTIFICAÇÃO** de suas faltas ao trabalho em Processo Administrativo Disciplinar.

Servidor	Matrícula	Processo nº
MARIA DO CARMO DE SANTANA BARRETO	161.629-3	010617578

João Pessoa, 17 de outubro de 2019.

HÉLIO TEÓDULO GOUVEIA
Presidente da CPAD/SES-PB

CHAMADA PÚBLICA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**RESULTADO DE CREDENCIAMENTO RELATIVO AO EDITAL
DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019 DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE**

A COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO, designada pela Portaria nº 636/GS, torna público o Resultado do Credenciamento relativos à Chamada Pública Edital nº 01/2019, da Secretaria Estadual de Saúde, que tem como objeto o credenciamento e contratação de pessoas jurídicas de direito privado, especificamente para prestação de Serviço de Oftalmologia aos usuários do SUS, conforme quantidades e detalhes do já referido Edital, com o CREDENCIAMENTO das seguintes empresas:

- CENTRO DE OLHOS DA PARAÍBA LTDA – CNPJ Nº 11.481.458/0001-26
- CENTRO MÉDICO AUDIOVISUAL S/S LTDA – CNPJ Nº 03.915.158/0001-80
- STROPP OFTALMOLOGICA LTDA – CNPJ Nº 05.487.858/0001-46
- CENTRO PARAIBANO DE CLINICA E CIRURGIA DE OLHOS LTDA – CNPJ Nº 12.646.171/0001-71
- INSTITUTO VISÃO PARA TODOS – IVPT – CNPJ Nº 09.010.563/0001-35
- OFTALMOLOGICA SAULO FREIRE EIRELI – CNPJ Nº 00.518.251/0001-62

MARIA DA CONCEIÇÃO CHARLLIANE DE MEDEIROS SOUZA**Matriculo 187.239-7****Presidente da Comissão****VANESSA OLIVEIRA COSTA E SILVA****Matriculo 182.285-3****Membro da Comissão****SUEUDE MENDES SILVA****Matriculo 150.942-0****Membro da Comissão**